



Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Ofício: 0188/2024 RS/rsn

Ilustríssima Senhora

Iziane Marques

Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho

Ministério do Esporte

**Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 –
Ministério do Esporte**

Prezada Senhora Secretária,

O Comitê Olímpico do Brasil – COB, em cumprimento ao contido no artigo 3º da Portaria 166/2020, vem encaminhar o relatório de aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n. 13.756 de 2018, relativos ao exercício de 2023 (Anexo 1).

Cabe-nos informar que a distribuição de recursos realizada no ano de 2023 teve como base os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos do COB vigente à época, na qual se justifica o valor distribuído a cada modalidade, diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política.

Vale lembrar que são consideradas *filiadas* as pessoas jurídicas que, filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional, representam no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno.

Para a correta compreensão dos critérios contidos na Política de Descentralização de Recursos, apresentamos como Anexo 2 um resumo executivo contendo o modo como os critérios foram empregados e os percentuais cabíveis a cada modalidade. Os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total do qual a modalidade fará



jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade.

É oportuno esclarecer que as Confederações de Basketball, Handebol e Desportos Aquáticos, embora permaneçam como entidades filiadas ao COB, não receberam recursos de forma descentralizada em 2023, uma vez que deixaram de atender aos requisitos previstos na Política de Descentralização de Recursos vigente à época. Contudo, os esportes geridos por tais entidades não foram prejudicados, em virtude da execução dos projetos diretamente pelo próprio COB visando atender atletas e equipes.

No relatório de aplicação de recursos de 2023 (Anexo 1), utilizamos a coluna “Programa” para descrever a fonte de recurso utilizada para cada linha de despesa, são elas:

- COB: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica do COB.
- Confederações: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica das Confederações.
- Escolar: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica do Desporto Escolar (embora o COB não receba mais este tipo de recurso, ainda há saldo em nossas aplicações financeiras).
- Universitário: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica do Desporto Universitário (embora o COB não receba mais este tipo de recurso, ainda há saldo em nossas aplicações financeiras).

Os projetos executados de forma direta apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa à Situação, o que significa: “Não se Aplica”.

Já os projetos executados de forma descentralizada, ou seja, pelas entidades filiadas ao COB, são denominados por letras que identificam as entidades beneficiárias e números cadastrais que correspondem à ordem e ao ano de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira – SIGEF, tendo como objeto a descrição da execução pretendida para os projetos.

As devoluções integrais de recursos descentralizados se justificam pela não aplicação dos recursos franqueados, por motivos que vão desde a mudança de calendários esportivos até a utilização de outras fontes de recursos. Os recursos financeiros devolvidos até o final de cada ano podem ser utilizados em outros projetos que igualmente contribuam para o alcance da finalidade



almejada para um determinado Ciclo Olímpico. Todo esse processo é acompanhado através do sistema já mencionado: SIGEF.

Encontram-se também listados projetos descentralizados que ainda não tiveram finalizado o processo de prestação de contas. Dessa forma, referidos projetos apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa à Situação, o que significa: projeto “Não Analisado”. Esclarecemos que o prazo para análise dessa respectiva prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

Na eventualidade de o projeto não ter sido finalizado em 2022, o pagamento constará no relatório de 2023.

Pressupondo que as informações adicionais solicitadas pelo SNEAR no ano de 2021 também possam servir de auxílio na análise do relatório de 2023, encaminhamos também em anexo:

- A planilha “Resumo Loterias 2023” (Anexo 3), que apresenta de forma mais simplificada os valores totais aplicados de forma direta e indireta;
- O arquivo “Análise de Despesas Administrativas 2023” (Anexo 4), demonstrando os valores aplicados em despesas “meio” por Confederação, considerando o valor pactuado.
- Um “Guia Prático” (Anexo 5) detalhando os tipos de “objeto” indicados no relatório anual para as aplicações de forma “descentralizada”.

Colocando-nos ao dispor para quaisquer eventuais esclarecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Saudações Olímpicas,



Rogério Sampaio
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

NOTA TÉCNICA Nº 2/2024

PROCESSO Nº 71000.018175/2024-05

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil (COB)

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023.

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, referente ao ano de 2023, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte (Snead), por meio do Ofício: 0188/2024 RS/rsn (SEI15232865), em cumprimento ao disposto no Art. 23, § 1º, da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI7821100). Tais recursos são provenientes de produto da arrecadação da loteria federal.
2. Cabe lembrar, que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), por força da [Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018](#), será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
3. Com o advento da publicação da [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#) (SEI12242559), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI8583994), restou à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 2, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho (Snead). Cabe a esta pasta concluir a análise até o último dia do mês de abril, conforme disposto no Art. 4º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI7821100).
5. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI3062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seprac e nº 52494/2022-TCU/Seprac, respectivamente (SEI13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notificou esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.
6. Nesse sentido, esta Secretaria (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

(...)

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC n.º 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNEELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos

interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

7. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 881305), no qual sugere as seguintes orientações:

Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada. 42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCU Plenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

8. Desse modo, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756/2018](#) dirigido ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) para que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho (Snead), do Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), em conformidade com a respectiva Lei.

9. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), de acordo com o Art. 23, § 2º, da [Lei nº 13.756, de 2018](#), o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do Comitê Olímpico do Brasil (COB) de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

10. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do Art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

11. Dito isso, a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), em conformidade com a [Lei nº 13.756, de 2018](#), estabelece que as entidades referenciadas no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

12. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) encaminhou à Snead, por meio do Ofício: 0188/2024 RS/rsn (SEI 5232865), o Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2023 (SEI 5232897), o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos tanto de aplicação direta, quanto de descentralização, conforme critérios de distribuição de recursos ordinários, do ano de 2023, apresentado na forma dos documentos (SEI 5232946 e 5233190). Os resultados do trabalho desenvolvido em 2023 foram sistematizados no Relatório, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

13. Pode-se observar, em análise ao relatório apresentado pelo COB, que, no ano de 2023, foi arrecadado o valor total de R\$ 391.365.040,18 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta reais e dezoito centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório "Anexo Planilhas de Relatórios 2023 - COB" (SEI 5233190).

14. Assim, quanto à análise dos requisitos do Art. 3º da [Portaria nº 166, de 2020](#), faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as

informações apresentadas pelo COB, acrescidos dos itens do § 4º do Art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

15. Os Valores mensais arrecadados, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através dos documentos anexados (SEI 15232897 e 15233190), conforme tabela a seguir:

QUADRO 1

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS - 2023

Ano	Mês	Arrecadação
2023	janeiro	R\$ 57.500.985,58
	fevereiro	R\$ 30.456.670,07
	março	R\$ 29.533.845,68
	abril	R\$ 24.418.080,74
	maio	R\$ 31.523.521,06
	junho	R\$ 28.561.448,12
	julho	R\$ 35.201.883,69
	agosto	R\$ 35.532.440,97
	setembro	R\$ 35.908.175,20
	outubro	R\$ 27.667.682,06
	novembro	R\$ 28.995.200,87
	dezembro	R\$ 26.065.106,14
Total	R\$ 391.365.040,18	

16. Destaca-se que, analisando os documentos encaminhados pelo COB, sugeriu-se esclarecimentos nas Diligências (SEI15387683 e 15394630). De forma tempestiva, o COB respondeu aos questionamentos, no próprio e-mail outrora enviado (SEI15387683) e seu Anexo (SEI15387695), em conjunto com a "Diligência Complemento" (SEI15394630) e seu Anexo (SEI15401762), assim como, também, em reunião presencial realizada na Snead, em 29/04/2024, o Comitê realizou e disponibilizou a "Apresentação do Relatório Anual Loteria 2023" (SEI 15401762).

17. A seguir, constam os esclarecimentos solicitados e as informações prestadas pelo COB:

17.1. No Anexo "Critérios Descentralização 2023" consta a informação de "RECURSO DESCENTRALIZADO POR ESPORTE". Onde, então, sugeriu-se que fosse verificado e informado se os valores correspondem tanto para o ano de 2023 quanto de 2024. Em resposta, o COB informou que "o slide traz apenas os valores descentralizados aprovados por esporte para o ano de 2024. Enviamos anualmente a última versão dos critérios adotados pelo COB, e um histórico dos anos anteriores, onde é possível verificar os percentuais por critérios aplicados em 2023, baseado nos resultados esportivos alcançados em 2022. No ano passado, enviamos os valores descentralizados aprovados por esporte no ano de 2023. De todo modo, estamos reenviando o arquivo para consulta (em anexo)", "Diligência Anexo 2 - Critérios Distribuição 2022-2023" (15387695).

17.2. Para fins de esclarecimentos, no "ANEXO II - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2023" o COB informou:

"No anexo II, nº 4, letra 'f', da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, onde foi solicitado a discriminação dos recursos "para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive aquelas sob sua gestão", o mesmo foi apenas destacado no ANEXO II (Quadro Geral) na cor amarela, no entanto, na coluna de "categoria de destinação" essas despesas foram classificadas conforme determina o Art. 23. da MP 846/18, ou seja, nas categorias: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte", "formação de recursos humanos", "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", "participação em eventos desportivos", "custeio de despesas administrativas" e "tributos e dívidas em geral", conforme regulamentação do Ministério do Esporte. Desta modo, não iremos gerar duplicidade nas informações".

Eis que sugeriu-se ao COB que informasse se os itens da "cor amarela" correspondem às despesas que foram classificadas nos demais Anexos pela Entidade. A priori, salvo melhor juízo, pareceu que alguns valores no Anexo II (Quadro Geral) não estavam constado nos demais Anexos apresentados.

Por sua vez, o COB informou que "constam sim, porém não estão destacados como no Anexo II, estão reportados nos demais anexos de forma consolidada. Por exemplo, o projeto "Monitoramento e Suporte de Atletas Jovens 2022" (abaixo), no ANEXO II está dividido em 2 linhas: uma destacando o valor de "legado" (R\$ 27,84) e outra o valor que não é legado (R\$ 3.151,23), já no ANEXO V, este valor aparece somado (R\$ 27,84 + R\$ 3.151,23 = R\$ 3.179,07)", vejamos:

ANEXO II - Quadro Geral (linhas 45 e 46):

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Categoria de Destino	Valor do Projeto
COB	711077 - MONITORAM E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locom. de Atletas (Legado)	R\$27,84

COB	711077 - MONITORAM. E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas	R\$3.151,23
-----	---	--------	--	-------------

ANEXO V - Dos Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas (linha 16)

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Critério de Escolha	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano	Status da Prestação de Contas
COB	711077 - MONITORAM. E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Desenvolvimento Esportivo	N/A	N/A	R\$0,00	R\$3.179,07	N/A

O COB esclareceu, ainda, que valor de "legado" é tudo aquilo que o Comitê destina para "fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive aquelas sob sua gestão". Conforme determina o Art. 23, § 6º, da [Lei nº 13.756, de 2018](#), o COB deve aplicar, no mínimo, 10% dos recursos recebidos para tais fins, que internamente chamam de "legado".

17.3. Para fins de esclarecimentos, observou-se que no "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS – 2023" constam "Grupos de Despesas", sobre os quais o COB informou:

"No art.3º, item II, letra "e", da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, foi solicitada a discriminação das despesas administrativas conforme anexo VI, porém, por algum equívoco, o anexo citado não foi adicionado a portaria. Desta forma, incluímos o anexo a seguir (ANEXO VII) no modelo que consideramos ser o mais adequado. Vale ressaltar que, entendemos por despesas administrativas, aquelas que foram aplicadas diretamente pelo COB".

Nesse sentido, em relação aos itens a seguir, haja vista que podem estar relacionados às atividades finalísticas da Entidade, sugeriu-se ao COB que fosse informado e justificado se permaneceriam descritos como "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", ou se seriam remanejados e informados nos demais Anexos apresentados pela Entidade.

ADIANTAMENTOS	R\$4.633.155,02
AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$54.149,70
CUSTEIO DE COMISSAO TECNICA E ATLETAS	R\$15.149,19
EVENTOS ESPORTIVOS	R\$2.959.693,19
GASTOS COM PREMIACOES	R\$600,00
MANUTENCAO DE INSTALACOES DESPORTIVAS	R\$487.937,15

Em resposta (Diligência - SEI15387683), o COB informou: "entendemos que não cabe o remanejamento, pois os itens mencionados acima são, de fato, relacionados a despesas administrativas. Atualmente, utilizamos os "grupos de despesas" estabelecidos no decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004. Ainda que este decreto já tenha sido revogado, seguimos até hoje o mesmo padrão, uma vez que nos decretos posteriores, estes grupos de despesas não foram mais listados. Portanto, conforme print abaixo, como não há disponível, por exemplo, um grupo específico para "aquisição de materiais", mesmo aqueles que não são "esportivos", são classificados neste grupo de despesas. Posteriormente, se desejado, podemos proceder com uma revisão interna dessas nomenclaturas.", citando em sua resposta, o inciso III, art.12 do [Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004](#), ora revogado, vejamos:

III - valores despendidos pelo COB, pelo CPB e pelas entidades beneficiados com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados em:

- a) pessoal;
- b) locação de imóveis;
- c) locação de veículos automotores;
- d) reformas e obras de manutenção e recuperação;
- e) pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- f) aquisição de materiais esportivos;
- g) diárias e passagens nacionais e internacionais;
- h) hospedagem e alimentação;
- i) manutenção de instalações desportivas;
- j) equipamentos de informática, softwares e telecomunicações;
- l) pagamento de taxas;
- m) pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás;

- n) custeio de comissão técnica e atletas;
- o) eventos esportivos;
- p) treinamento e capacitação;
- q) pagamento de seguros e, no caso específico de atletas, seguros pessoais; e
- r) gastos com premiações.

17.4. O COB apresentou (criou) um novo anexo intitulado "ANEXO VIII - TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL 2023". Embora tal anexo não conste na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, a entidade justificou a apresentação do Anexo da seguinte forma: "Com o objetivo de atender a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, que dispõe que as entidades (COB e Confederações) poderão destinar 20% dos valores recebidos em Tributos e Dívidas em Geral, ao final de 2020, o COB criou uma nova categoria específica para este tipo de despesa. Portanto, fez-se necessário incluir neste relatório o ANEXO VIII, a fim de destacar os valores aplicados em "Tributos e Dívidas em Geral"".

Considerando o valor apresentado, no montante de R\$9.773.122,14, em "Aplicação Direta", e R\$70.000,00, em "Aplicação Descentralizada", sugeriu-se que fossem apresentadas ou indicadas informações complementares sobre o que abrange, de forma mais específica, os objetos "Manutenção e Custeio" (da "Aplicação Direta") e "Tributos e Dívidas em Geral" (da "Aplicação Descentralizada"). Ademais, sugeriu-se que fosse informado se ainda existiam valores a serem dispendidos para quitação.

Em resposta, o COB informou que: "celebrou em maio de 2021 junto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN o Termo de Transação Individual, com fulcro na Lei Federal nº 13.988/2020, cuja transação contemplou um parcelamento de débitos fiscais, em 145 parcelas, no valor total com desconto de aproximadamente R\$ 72 milhões de reais. O montante transacionado original, ou seja, sem o desconto efetivo, foi de aproximadamente R\$ 241 milhões. Em 2022 por meio da celebração de aditivo, foi incluído um novo débito fiscal no montante de aproximadamente R\$ 32 milhões sem desconto, e com desconto o montante de R\$ 9 milhões, fazendo com que o saldo do parcelamento com desconto fosse ajustado para R\$ 81 milhões. O objetivo da transação foi de equacionar débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União, pertencentes à antiga Confederação Brasileira de Vela e Motor - CBVM, e outros débitos próprios do COB que estavam judicializados. O parcelamento de débitos fiscais da antiga CBVM foi necessário devido aos desdobramentos judiciais após a inclusão do COB no polo passivo pela justiça federal, como devedor solidário. Em decorrência deste fato, o COB ficou impedido de manter a sua regularidade fiscal federal e, conseqüentemente, emitir sua Certidão Negativa de Débitos - CND desde janeiro de 2019. Adicionalmente, por força do acordo mantido junto à PGFN, o COB se comprometeu em manter as garantias eventualmente existentes na data de assinatura do Termo de Transação Individual. Ao final do exercício findo em 31.12.2023, o COB encontra-se adimplente com o referido parcelamento."

Ainda, a Entidade complementou com o demonstrativo dos saldos em aberto do parcelamento, em 31/12/2023:

	Saldo a pagar em 31.12.2022	Adição (aditivo) em 2023	Atualizações em 2023	Amortizações em 2023	Saldo a pagar em 31.12.2023
Adm./ Fiscais (COB)	10.529	-	867	(1.271)	10.125
Adm./ Fiscais (CBVM)	70.464	-	5.800	(8.503)	67.761
	80.993	-	6.667	(9.774)	77.886

Informou também que, no que tange à "Confederação Brasileira de Canoagem", tratam-se de "pagamentos de tributos previstos no termo de transação tributária celebrada entre a Confederação Brasileira de Canoagem e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, junto a procuradoria da 4ª Região, visando à regularização fiscal da entidade. O termo de transação tributário registrado sob o número de processo 10.145.100029/2022-13. Neste projeto foi solicitado o valor necessário para a continuidade do pagamento para o mesmo termo de transação tributário firmado no ano de 2022, sendo que efetuarão o pagamento das parcelas relacionadas ao ano vigente, de 2023. Em 2022 a Confederação firmou o termo de transação tributária, que compreende dois parcelamentos, sendo um com 13 parcelas, das quais já houve a quitação de 7 mensalidades restando a pagar 6 parcelas, com o valor principal de R\$521,22, o segundo parcelamento compreende 145 parcelas, sendo que já houve a quitação de 7 parcelas restando ainda há pagar 138 parcelas com o valor principal de R\$ 4.092,68, sendo que os valores mensais são variáveis devido as atualizações monetárias".

17.5. No Ofício: 0188/2024 RS/rsn (SEI 15232865), o COB informou:

"Pressupondo que as informações adicionais solicitadas pelo SNEAR no ano de 2021 também possam servir de auxílio na análise do relatório de 2023, encaminhamos também em anexo: [...]"

- O arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2023" (Anexo 4), demonstrando os valores aplicados em despesas "meio" por Confederação, considerando o valor pactuado".

Sugeriu-se, então, que o COB informasse se todos os valores pactuados com as Entidades esportivas, constantes no arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2023" correspondem aos valores apresentados nos Anexos de gastos, conforme a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, bem como que fosse informado qual é a planilha/documento que corresponde ao real valor Pactuado/Descentralizado às entidades esportivas.

Em resposta, o COB informou que: "no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", a coluna "Total Pactuado COB x Confederação", trata-se do valor total pactuado entre o COB e a Confederação no Termo de Descentralização de Recurso (TDR), somado aos respectivos aditivos que porventura possam ocorrer no decorrer do ano. Deste montante, é calculado o teto de 25% para despesas administrativas. Já nos anexos dos gastos, no anexo III (DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ESPORTO), apresentamos por projeto duas colunas: os valores adiantados e os valores efetivamente gastos por projeto. Ao somar os valores efetivamente gastos em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, é possível constatar que eles totalizam os valores apresentados na coluna "Despesas Administrativas" do arquivo "Análise de Despesas Administrativas", separados por Confederação. No entanto, se somarmos os valores adiantados em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, não irão bater com a coluna "total pactuado" no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", pois são informações distintas. Por exemplo, o COB pode ter pactuado que destinará o valor de R\$ 1.000.000,00 para uma determinada Confederação, e no entanto, ter adiantado, na soma dos projetos, um total de R\$ 1.300.000,00, pois R\$ 300.000,00 foram devolvidos pela Confederação no decorrer do ano. Portanto, calculamos o limite da manutenção da entidade sobre os valores pactuados, e não sobre os valores adiantados, caso contrário, no exemplo acima, ele teria R\$ 325.000,00 (25% de R\$ 1.300.000,00) de limite para despesas administrativas, ao invés de R\$ 250.000,00 (R\$ 25% de R\$ 1.000.000,00)".

Em decorrência da resposta, a Snead questionou sobre as diferenças entre "valor pactuado" e "valor adiantado". O COB respondeu que "no anexo III, a coluna "valor pactuado do projeto" trata-se do "valor adiantado" de cada projeto. O título mais apropriado para essa coluna seria "valor adiantado", pois não celebramos um termo de descentralização para cada projeto, e sim, para o montante total. Em reunião presencial na SNEAR em 2021 isso foi esclarecido, e então, foi solicitado na época que utilizássemos essa coluna para informar o valor adiantado de cada projeto."

Portanto, para fins de esclarecimentos, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações, em 2023, é o montante de R\$ 228.134.605,54 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2023" (SEI 15233190).

17.6. Por fim, observou-se que no "ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS - 2023" consta o valor arrecadado de R\$ 391.365.040,18. No entanto, no "ANEXO II (DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2023", consta o valor de R\$ 473.856.544,34, resultado em uma diferença de R\$ 82.491.504,16. Nesse sentido, sugeriu-se que fossem apresentadas ou indicadas informações complementares a respeito sobre qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos. Bem como, se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) de 2023 e, ainda, se há ou não estratégia e/ou destinação prevista para utilização dos valores restantes.

Em resposta, o COB informou que: "conforme solicitado em reunião presencial na SNEAR em 2021, no ANEXO II (Da utilização de recursos), para as despesas com tipo de aplicação "descentralizada", deveríamos apresentar na coluna "valor do projeto", o valor adiantado para as Confederações, e não os valores efetivamente gastos. Portanto, vale esclarecer que, conforme o arquivo "Resumo Loterias 2023" que enviamos adicionalmente, considerando os valores despendidos, ou seja, abatendo as devoluções de projetos de 2023, este valor já reduziria para R\$ 447.886.317,70. A diferença de aproximadamente R\$ 56,5 milhões, entre o saldo dos gastos, considerando as devoluções supracitadas (R\$ 447,9 milhões) versus arrecadação do ano (R\$ 391,4 milhões), foi absorvida principalmente por dois fatores: (i) saldo dos valores que foram devolvidos ao COB pelas Confederações de projetos de anos anteriores ao ano de 2023 (R\$ 12,4 milhões); e (ii) consumo do saldo de caixa do COB contingenciado de anos anteriores (R\$ 44,1 milhões)."

De forma complementar, o Comitê esclareceu que "para cada projeto descentralizado, o COB efetua primeiramente um adiantamento. Caso a Confederação não utilize todo o recurso, ela deve devolver o saldo residual ao COB e, em seguida, realizar a prestação de contas. Abaixo segue um exemplo para melhor compreensão":

Confederação X				
Valor Pactuado	Projeto	Valor Adiantado	Devolvido	Valor Despendido
	A	350.000,00	50.000,00	300.000,00

1.000.000,00	B	200.000,00		200.000,00
	C	250.000,00	150.000,00	100.000,00
	D	100.000,00		100.000,00
	E	300.000,00	50.000,00	250.000,00
Total		1.200.000,00	250.000,00	950.000,00

Nesse sentido, o COB informou que o valor efetivamente gasto, no ano de 2023, foi R\$ 447.886.317,00, acrescentando que "ele abate as devoluções de projetos de 2023".

18. Temos, então, a **Discriminação da utilização dos recursos, no ano 2023**, conforme "Anexo II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)" [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), categorizadas e detalhadas em documentos (SEI 15233190):

a) Para os Programas/projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III; totalizou-se o valor de R\$ 50.616.021,76 (cinquenta milhões, seiscentos e dezesseis mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), sendo:

- R\$ 50.300.421,59 (cinquenta milhões, trezentos mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) de valores **pactuados** e R\$ 44.547.533,68 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) de valores **despendidos**, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 6.068.488,08 (seis milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos) de valores **despendidos** no "tipo de aplicação Direta".

Ressalta-se que, de acordo com o Comitê, foi incluído também os recursos aplicados em programas e projetos de fomento, conforme termo descrito no Art. 23 da Lei Lei nº 13.756/2018: "Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto [...]". Para o COB, "[...] Desta forma, este grupo foi categorizado com a seguinte nomenclatura: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto".

b) Para os Programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV; totalizou-se o valor de R\$ 7.426.641,48 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo:

- R\$ 3.030.893,75 (três milhões, trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) de valores **pactuados** e R\$ 2.522.269,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) de valores **despendidos**, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 4.904.371,88 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) de valores **despendidos**, no "tipo de aplicação Direta".

c) Para os Programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V; totalizou-se o valor de R\$ 170.408.797,70 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), sendo:

- R\$ 87.013.173,61 (oitenta e sete milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos) de valores **pactuados** e R\$ 79.602.009,11 (setenta e nove milhões, seiscentos e dois mil, nove reais e onze centavos) de valores **despendidos**, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 90.806.788,59 (noventa milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) de valores **despendidos**, no "tipo de aplicação Direta".

d) Para os Programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI; totalizou-se o valor de R\$ 149.012.520,79 (cento e quarenta e nove milhões, doze mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos), sendo:

- R\$ 96.192.971,71 (noventa e seis milhões, cento e noventa e dois

mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) de valores pactuados e R\$ 83.895.367,63 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e

- R\$ 65.117.153,16 (sessenta e cinco milhões, cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

e) Para Despesas administrativas, conforme Anexo VII; totalizou-se o valor de R\$ 60.579.213,83 (sessenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos), despendidos no "tipo de aplicação Direta", que corresponde à aproximadamente 15,48% do valor total arrecadado de R\$ 391.365.040,18 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta reais e dezoito centavos).

f) Para Tributos e Dívidas em Geral, conforme Anexo VIII totalizou-se o valor de R\$ 9.843.122,14 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), sendo:

- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de valores pactuados e, igualmente, de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada", referente à Confederação Brasileira de Canoagem; e
- R\$ 9.773.122,14 (nove milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

Resumo:

Tipo de Aplicação	Recursos arrecadados	Utilização dos Recursos	
		Valores pactuados	Valores despendidos
Descentralizada		R\$ 236.607.406,66 ¹	R\$ 210.637.180,02
Direta		R\$ 237.249.137,68	
Total	R\$ 391.365.040,18	R\$ 473.856.544,34 (Total "pactuados Descentralizada" + "despendidos Direta")	R\$ 447.886.317,70 (Total "despendidos Descentralizada" + "despendidos Direta")

¹Para fins de esclarecimentos, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações, em 2023, é o montante de R\$ 228.134.605,54 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2023" (SEI15233190) (vide itens 17.5 e 17.6). Ou seja, no valor de R\$ 236.607.406,66 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme informado pelo Comitê, também em reunião, estão incluídos valores pactuados, acrescidos de devoluções anteriormente realizadas pelas Confederações.

19. Cabe informar, que o COB encaminhou o Ofício: 0188/2024 RS/rsn (SEI15232865), bem como "Anexo 2 - Critérios Descentralização 2023 a 2024" (SEI15232946), "Anexo Planilhas de Relatórios 2023 - COB" (15233190), "Diligência Anexo 2 - Critérios Distribuição 2022-2023" (SEI15387695) e "Diligência Apresentação Relatório Anual Loteria 2023" (SEI15401762), nos quais apresenta os critérios de Distribuição de Recursos, realizada no ano de 2023, que tiveram como base os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos do COB vigente à época, justificando o valor utilizado, diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política. O COB esclarece que "são consideradas filiadas as pessoas jurídicas que, filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional, representam no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno".

20. Assim, conforme informado pelo Comitê, "os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total do qual a modalidade fará jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade".

21. Em relação às despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98 e a Lei nº 13.756/2018, preceitua no Art. 22 que "ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na Lei nº 13.756, de 2018, pelas entidades desportivas". Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações, definiu os limites para realização de despesas administrativas em 25% (vinte e cinco por cento). Sendo assim, o Relatório do COB presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2023, onde esclarece que dentro do valor total de R\$ 391.365.040,18 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta reais e dezoito centavos) foram utilizados R\$

60.579.213,83 (sessenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos) para despesas administrativas, como informado no documento "Anexo Planilhas de Relatórios 2023 - COB" (15233190), descrito no "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2023" (vide QUADRO 2), que correspondem à aproximadamente 15,48% do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas, [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#) (SEI 7148891).

22. A seguir, consta a relação das despesas administrativas de 2023, conforme "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2023" enviada pelo COB (SEI 15233190):

QUADRO 2

Programa	Grupo de Despesas	Valor no Ano 2023
COB	ADIANTAMENTOS	R\$ 4.633.155,02
COB	ALIMENTAÇÃO	R\$ 69.276,10
COB	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 54.149,70
COB	CUSTEIO DE COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS	R\$ 15.149,19
COB	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$ 1.013.948,63
COB	DIÁRIAS	R\$ 963.344,41
COB	EQUIPAMENTOS INFORMATICA SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.748.001,73
COB	EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 2.959.693,19
COB	GASTOS COM PREMIAÇÕES	R\$ 600,00
COB	HOSPEDAGEM	R\$ 814.857,10
COB	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 1.021.056,21
COB	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 139.489,69
COB	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	R\$ 487.937,15
COB	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.261.715,47
COB	PAGAMENTO CONTAS CONSUMO: ÁGUA LUZ TELEFONE GAZ ETC	R\$ 235.207,97
COB	PAGAMENTO DE SEGUROS	R\$ 225.919,42
COB	PAGAMENTOS DE TAXAS	R\$ 220.380,59
COB	PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 1.019.090,07
COB	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 37.506.745,47
COB	REFORMAS E OBRAS DE MANUTENCAO E RECUPERACAO	R\$ 2.649,23
COB	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	R\$ 5.719.864,88
COB	TRANSPORTE	R\$ 351.734,24
COB	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	R\$ 115.229,87
Desporto Universitário	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$ 18,50
TOTAL		R\$60.579.213,83

23. Vale ressaltar que, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) apresentou, com o objetivo de atender a [Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020](#), (vide item 18.4) que dispõe que as entidades (COB e Confederações) poderão destinar 20% dos valores recebidos em Tributos e Dívidas em Geral, ao final de 2020, o COB criou uma nova categoria específica para este tipo de despesa. Portanto, fez-se necessário incluir neste relatório o ANEXO VIII, a fim de destacar os valores aplicados em "Tributos e Dívidas em Geral", vejamos:

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Critério de Escolha	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano	Status da Prestação de Contas
COB	710001 - ADMINISTRATIVO	DIRETA	Manutenção e Custeio	N/A	N/A	R\$ 0,00	R\$ 9.773.122,14	N/A
Confederações	CA006/23 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA ANO 2023	DESCENTRALIZADA	TRIBUTOS E DIVIDAS EM GERAL	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM	EM ANEXO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	N/A
Total						R\$ 70.000,00	R\$ 9.843.122,14	

24. Importante citar que, o COB demonstrou através do "ANEXO IX - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2023" (SEI 15233190) aplicações de forma descentralizada, onde foram considerados os valores pactuados, e para as aplicações de forma direta, os valores despendidos, conforme disposto no Art. 23, §6º da [Lei nº 13.756, de 2018](#), onde está determinado que "Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão". Ressalta-se que, o valor total da aplicação no referido anexo foi de R\$

60.222.649,45 (sessenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde à aproximadamente 15,39% do valor arrecadado.

25. Ante o exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Por meio dos documentos e informações constantes no Ofício 0188/2024 RS/rsn (SEI15232865), nos documentos "Relatório de Aplicação de Recursos - 2023" (SEI15232897), "Publicação no DOU - IN COB N° 1, DE 26 DE JULHO DE 2022" (SEI15232917), "Anexo 2 - Critérios Descentralização 2023 a 2024" (SEI15232946), "Anexo Planilhas de Relatórios 2023 - COB" (15233190), "Diligência" (SEI15387683), "Diligência Anexo 2 - Critérios Distribuição 2022-2023" (SEI15387695), "Diligência Complemento" (SEI15394630) e "Diligência Apresentação Relatório Anual Loteria 2023" (SEI15401762), puderam ser verificados aspectos da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB). Observa-se que o Comitê apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro.

26. No entanto, embora o Comitê Olímpico do Brasil tenha utilizado os "Grupos de Despesa" constantes no [Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004](#), ora revogado (vide item 17.3), recomenda-se, salvo melhor juízo, que o COB adeque o rol de despesas, conforme o disposto no [Decreto nº 7.984/2013](#), em conjunto com a [Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017](#) e suas alterações.

27. Sendo assim, entende-se, salvo melhor juízo, que as ações foram desenvolvidas pelo COB, devendo ser encaminhadas para o Conselho Nacional do Esporte, **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório**, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete - Snead

De acordo. Encaminhe à Secretaria Executiva, para ciência, com posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Esportes - CNE, conforme disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, §2º, da Portaria/MC nº 166 de 2020.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES
Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 30/04/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15329283 e o código CRC 15463089.

Ineditoriais

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana, CNPJ: 44.943.835/0001-50.
Mantida, Claretiano - Centro Universitário.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados quatrocentos e setenta e dois (472) diplomas no período de: 27/06/2022 a 15/07/2022, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: no Livro 002V (2º via de Diploma) - registros: 73 e 74, Livro: 004 - registro: 3715 a 4183 e 4676. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://claretiano.edu.br/diploma>.

Batatais, 27 de julho de 2022.
LÉA MARA LELIS DAL PICOLO BIAGINI
Secretária-Geral

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EDITAL 29 DE JULHO DE 2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 1/2021

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a prorrogação do prazo de validade do Processo de Seleção Pública nº 01/2021, para o cargo Médico - especialidade Ortopedia, por mais 1 ano, a partir do dia 25/07/2022, conforme previsto no edital do referido processo, publicado no DOU, de 19/04/2021.

LÚCIA WILLADINO BRAGA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA.

Mantenedora Associação São Bento de Ensino - CNPJ 43.969.732/0001-05.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 298 [duzentos e noventa e oito] diplomas, no período de 13/06/2022 a 14/07/2022 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

[livro CBS-12-registros 020551 a 020621, 020671 a 020674 e 020748 a 020776]; [livro CAT-09-registros 020622 a 020670, 020729 a 020747 e 020777 a 020813]; [livro CJU-06-registros 020675 a 020720 e 020851]; [livro CHS-07 registros 020721 a 020728 e 020814 a 020850];

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço <http://www.uniara.com.br/documentos>

Araraquara, 18 de julho de 2022.
LUIZ FELIPE CABRAL MAURO
Reitor

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

A AMEG torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 10/2022, Procedimento Licitatório nº 057/2022. Tipo menor preço por item. Sessão Oficial dia 12/08/2022 às 09:00hs. Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos simples, de passeios, pick-up simples, 4x4, motocicletas, ônibus, van, furgão ambulâncias já adaptadas e maquinários pesados". O Edital poderá ser retirado pelo site: www.ameg.org.br - Informações pelo telefax (35) 3521-9544.

LAILA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTEADOR BARREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - EXCLUSIVO ME/EPP

A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antenor Barreira, CNPJ nº. 02.069.808/0001-50, localizada na Praça da Matriz, nº 1078, Centro, na cidade de Goianorte/TO, por meio da pregoeira promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Antenor Barreira. Data de abertura: 15/08/2022 às 09h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min h às 17h00minh. Tel: (63) 98476 3019 e através do e-mail: antenorbarreira2013@hotmail.com.

Goianorte/TO, 29 de julho de 2022.
OSCARINA LEITE
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL IRMÃ ASPÁSIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL G.T. I. IRMÃ ASPÁSIA, CNPJ sob o Nº 01.136.022/0001-46, por meio de seu pregoeiro, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 15/08/2022 às 8:00. O Edital poderá ser obtido no site: www.comprasnet.gov.br

Porto Nacional/TO, 28 de julho de 2022.
CLEYTON CORRÊA SOUZA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº Q-106151-6 - CAIXA - SP

Instrumento: Extrato de contrato Q-106151-6. Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços relativos ao Evento físico organizado e promovido pela Informa no Concrete Show Brasil 2022 a ser realizado entre os dias 09 a 11/08/2022, de publicidade e digital disponibilizados em plataforma digital. Contratante: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Contratada: Informa Markets Ltda. Valor: R\$ 22.699,65. Data da assinatura: 20 de julho de 2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Torna Público O Cumprimento do Art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente do CETESA - Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. mantenedor da FACESA - Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, sediado à Rua Acre, Quadra 02, Lotes 17/18, Setor de Chácaras Anhanguera - Valparaíso de Goiás-GO, no uso das atribuições regimentais faz saber a todos os interessados que conforme o disposto no Art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de novembro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 94 (noventa e dois) diplomas dos Cursos Superiores de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia no período de 30/05/2022 e 22/07/2022, sob o Registro Número: 544012, 544020, 544027,544035 a 544040, 544042, 544050, 544399,544404, 544728 a 5544736, 544706 a 544727, 5544036, 537813, 544819, 544820, 542423,544637, 544638 a 544964. A relação nominal dos egressos registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://portal.facesa.com.br>

Em 25 de julho de 2022.
DERMEVAL DE SENA AIRES
Diretor Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACEAR

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário de Araucária - UNIFACEAR - PR mantida pela Mantenedora Assenar de Araucária LTDA - PR CNPJ: 79.613.030./0001-23, para fins do disposto no art.21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 167 (Cento sessenta e sete) diplomas no período de 07/01/2022 a 20/04/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro RD - 0 1 nº 1 a 93.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 30 dias, no endereço <http://www.unifacear.edu.br>

Araucária, 8 de julho de 2022.
MURILO MARTINS DE ANDRADE
Reitor

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CNPJ nº 34.117.366/0001-67

INSTRUÇÃO NORMATIVA COB Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2022

POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

1. OBJETIVOS: Esta política estabelece diretrizes para descentralização, aplicação e controle, pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), dos recursos financeiros de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei 13.756/2018, com vistas a garantir sua utilização com economia, eficiência, eficácia e compatibilidade com o ordenamento jurídico pertinente.

2. ÁREAS APLICÁVEIS: As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser aplicadas a todas as descentralizações de recursos de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei 13.756/2018 efetuadas pelo COB.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA: Lei Federal 9.615/1998; Lei Federal 10.264/1998; Lei Federal 13.756/2018; Lei Federal 14.073/2020; Decreto Federal 7.984/2013; MAN-CC-001 - Manual de Gestão de Compras; PCF-030 - Solicitação de Passagens Aéreas; PCF-031 - Solicitação de Hospedagem ou Transporte; PCF-032 - Solicitação de Diárias ou Despesas de Viagem; CFCC-002 - Relatório de Despesas de Viagem; Código de Conduta Ética do COB; POL -DG-002 - Política de Pagamento de Jeton COB; POL-PRT-002 -Política de Pagamento de Jeton Confederações;

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA: Atividades finalísticas: atividades que constituem o objeto social da entidade, conforme expresso em seus atos constitutivos, que devem estar incluídas no rol de atividades definidas no artigo 21 do Decreto 7.984/2013 e que orientam o desenvolvimento de todos os demais processos de trabalho da entidade. Atividades meio: atividades que dão suporte à consecução dos objetivos estatutários da entidade, administrativas, operacionais e logísticas destinadas a viabilizar o funcionamento da entidade e a consecução de suas atividades finalísticas. Bem ou serviço comum: aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e cujas especificações são usuais, estabelecidas e amplamente praticadas no mercado. CEF: Caixa Econômica Federal. Ciclo olímpico: período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (duas) edições de Jogos Olímpicos, de verão ou de inverno, ou período restante até a realização dos próximos Jogos Olímpicos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização de uma edição daqueles Jogos e término em 31 de dezembro do último ano do quadriênio. Colegiado Esportivo: comissão constituída pelo COB para análise de projetos e verificação de sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico para o ciclo olímpico em andamento e composta por profissionais de suas áreas técnicas, em conformidade com seu próprio Regimento. Confederação: entidade nacional de administração do desporto, filiada ou vinculada nos termos do Estatuto COB, que tenha finalidade institucional de coordenar uma modalidade esportiva ou grupos de modalidades esportivas no País. Disciplinas - também conhecido como modalidades, são as divisões de um esporte. Por exemplo no esporte Desportos Aquáticos, temos 5 disciplinas: maratona aquática, nado artístico, natação, polo aquático e saltos ornamentais. No esporte voleibol, temos 2 disciplinas: voleibol (quadra) e vôlei de praia.

Termo de descentralização de recursos: instrumento formal celebrado entre o COB e uma Confederação para descentralização de recursos para implementação de um projeto de interesse comum. Descentralização de recursos: repasse de recursos pelo COB a uma Confederação, formalizado mediante termo de descentralização de recursos, para implementação de um projeto que congregue interesses comuns das partes e seja essencial ao alcance de meta estipulada para um exercício financeiro de determinado ciclo olímpico, de acordo com objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos - PEAR. Despesa de contingência: despesa de pequeno vulto para atendimento de situação não prevista nas fases de elaboração e de execução de projeto cuja ocorrência não se deu por ação ou omissão da Confederação. ENADs: Entidades Nacionais de Administração do Desporto. Filiada: entidade nacional de administração do desporto que preencha requisitos legais, da Carta Olímpica e do Estatuto do COB e à qual venha a ser conferida tal condição pela assembleia geral do COB. Glosa: valor a ser restituído ao COB por meio do SIGEF, de forma parcelada ou não, acrescido dos demais encargos financeiros previstos nesta PDR, por entidade beneficiada que deixar de executar, ou executar de forma parcial ou imperfeita, o plano de trabalho de determinado termo de descentralização de recursos. Política de Compras: documento que estabelece diretrizes, regras e procedimentos para aquisição de bens e serviços pelo COB, de aplicação obrigatória a aquisições realizadas pelas Confederações com recursos



descentralizados. Orçamento: valor destinado e divulgado pelo COB, com base nos critérios de distribuição definidos nesta PDR e na arrecadação estimada para determinado exercício financeiro, para alocação a determinado esporte para utilização em um exercício financeiro. Partes: o COB e a Confederação signatária de termo de descentralização de recursos. PDR: Política de Descentralização de Recursos. PEAR: Plano Estratégico de Aplicação de Recursos. Plano de trabalho: é o conjunto de projetos que juntos permitirão o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Confederação, aprovados pelo COB e alinhados com o PEAR. O documento acompanha o Termo de Descentralização de Recursos a ser firmado, e deve conter: (i) conjunto de projetos, com respectivos escopos a serem executados, (ii) metas esportivas a serem atingidas, (iii) plano de aplicação dos recursos, (iv) cronograma de desembolsos, (v) previsão de início e de término de cada projeto e, (vi) quando for o caso, indicação dos recursos próprios ou de outras fontes a serem alocados ao projeto pela entidade destinatária dos recursos descentralizados. Projeto: projeto é uma ação ou conjunto de ações, com prazo de início e fim definidos, que produzirá um resultado único, alinhado com os objetivos estratégicos das Confederações, identificado no SIGEF pelo código da entidade executora, seguido de um número sequencial. Recursos extraordinários ou recursos Time Brasil: recursos eventualmente repassados a uma Confederação além do orçamento inicial divulgado, mediante aprovação do Colegiado Esportivo e do Conselho Diretor e formalização por termo aditivo ao respectivo termo de descentralização de recursos que promova a alteração do correspondente plano de trabalho. Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira - SIGEF: sistema eletrônico por meio do qual devem ser processadas ações relativas à descentralização de recursos. JETON: para fins de interpretação desta política, entende-se a contrapartida por comparecimento que corresponda a cada reunião ou sessão em que participarem presencialmente ou por teleconferência membros de um órgão estatutário colegiado.

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

5.1 REGRAS GERAIS: a. A entidade deve observar todas as regras constantes desta política para estar apta a receber recursos descentralizados. b. Todo projeto deve ser apresentado por meio do SIGEF. c. Os prazos fixados nesta PDR são de observância obrigatória, salvo autorização expressa em contrário do COB, por meio de sua unidade administrativa de coordenação de prestação de contas, com vistas a não prejudicar a modalidade esportiva. Seu descumprimento, quando imotivado, acarreta inadimplência da entidade beneficiada e suspensão de repasses de recursos até regularização, e, quando motivado, autoriza análise pelo COB nos casos de erro sistêmico, para o qual a entidade beneficiada não haja contribuído, e de erro de forma e/ou de conteúdo que não comprometa a execução do objeto do projeto. d. Alteração em projeto cadastrado no SIGEF somente é admissível se devidamente motivada e realizada nos prazos, formas e condições definidos naquele Sistema e nesta PDR. e. A entidade beneficiada é responsável pela elaboração de projetos compatíveis com os objetivos estratégicos definidos no próprio SIGEF. f. A entidade beneficiada é responsável pela elaboração e pela execução de seus projetos com observância da legislação específica aplicável e das normas e orientações emanadas do COB, do Ministério competente e dos órgãos de controle. g. A alteração orçamentária do projeto deve ser formalizada mediante termo aditivo ao respectivo termo de descentralização de recursos, com modificação do correspondente plano de trabalho.

5.2 REGRAS ESPECÍFICAS: 5.2.1 DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELA PDR: a) Somente podem celebrar termo de descentralização de recursos e ser beneficiadas por esta PDR as Confederações filiadas ao COB e outras entidades esportivas, desde que os projetos estejam no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos-PEAR, idealizado pelo COB a cada ciclo olímpico. b) Para recebimento de recursos, as Confederações devem apresentar ao COB e manter atualizada a seguinte documentação comprobatória de sua regularidade: b.1) Estatuto, com respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prévia aprovação pelo Conselho de Administração; b.2) Ata de eleição do Presidente e dos demais membros da atual Diretoria, bem como do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais e para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, com respectivo Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas; b.3) Cartão de inscrição no CNPJ; b.4) Inscrição municipal; b.5) Balanço financeiro e patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual, aprovados e publicados na forma do Estatuto, e Relatório da Auditoria Independente, a serem apresentados ao COB até 30 de julho do exercício subsequente; b.6) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas da Confederação referentes ao exercício anterior, com respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; b.7) Certidões comprobatórias da regularidade da entidade, nos termos dos §§4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013: b.7.1) Certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo correspondente órgão estadual, do Distrito Federal e municipal; b.7.2) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b.7.3) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 8.036/1990; b.7.4) Certificado de regularidade junto ao PIS/PASEP; b.7.5) Certidão negativa de débitos trabalhistas; b.7.6) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); b.7.7) Certificação de cumprimento das exigências dos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998, emitida pelo Ministério do Esporte, nos termos da Portaria 224/2014/GM/ME, exigida a partir de 30 de abril de 2018. c) As Confederações devem manter as certidões acima arroladas permanentemente válidas e atualizadas, salvo na hipótese de comprovação da existência de situação meramente burocrática do órgão emissor que impossibilitou obtenção tempestiva daqueles documentos, caso em que o COB, excepcionalmente e somente pelo prazo em que perdurar a dificuldade burocrática, pode reconhecer a condição de adimplência da Confederação, de modo a não prejudicar o fomento da modalidade esportiva. d) Uma Confederação que tenha pendências relativas aos itens acima por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, poderá celebrar Termo de Descentralização de Recursos. Caso o impedimento seja superior a esse prazo, ficará a Confederação impedida de celebrar o Termo de Descentralização de Recursos enquanto perdurar o impedimento. Em qualquer das hipóteses, a Confederação somente receberá recursos descentralizados pelo COB caso preencha todas as exigências dos itens acima.

5.2.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL DAS CONFEDERAÇÕES FILIADAS: Do total de verbas a ser descentralizado em favor das disciplinas, 50% será distribuído usando o Piso e os outros 50% através de pontuação conquistada em cada um dos 13 (treze) critérios estabelecidos pelo COB, aqui denominado Mérito. Para tanto, as seguintes definições deverão ser observadas: a) Piso: valor fixo a ser recebido pelas Confederações (o mesmo valor para todas), estipulado da seguinte forma: Cada Confederação receberá um valor fixo (Piso A), equivalente a 1/33 do recurso total dedicado ao piso. O valor dedicado ao piso corresponderá a 50% do recurso ordinário total repassado às entidades. b) Mérito: o mérito é um valor individual que corresponderá à pontuação conquistada em cada um dos 13 (treze) critérios estabelecidos pelo COB, levando em consideração o peso de cada critério (valor específico para cada modalidade). O valor total a ser distribuído por Mérito corresponderá a 50% do recurso ordinário total a ser repassado às entidades. No mérito serão avaliadas e pontuadas as disciplinas e não as Confederações. Os critérios adotados para distribuição de forma meritocrática, definidos pelo Grupo de Trabalho composto por representantes da diretoria do COB, representante brasileiro no COI, representantes de Confederações e Comissão de Atletas, e aprovados pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração do COB, são os seguintes: I. Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos: pontua a disciplina que conquistou medalha na última edição dos Jogos Olímpicos, contabilizando a medalha de maior valor. Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze). II. Multimetalhista na última edição dos Jogos Olímpicos: pontua a disciplina que conquistou mais de uma medalha na última edição dos Jogos Olímpicos, independente da cor da medalha. Pontuação: 10 (4 ou mais medalhas), 5 (3 medalhas) ou 3 (2 medalhas). III. Medalhista na penúltima edição dos Jogos Olímpicos: pontua a disciplina que conquistou medalha na penúltima edição dos Jogos Olímpicos, contabilizando a medalha de maior valor. Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze). IV. Top 8 nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos: pontua a disciplina que teve ao menos um atleta entre os oito primeiros colocados em suas provas nos dois últimos

Jogos Olímpicos, independentemente das alterações do programa Olímpico. Só será contabilizado um top 8 por disciplina. Pontuação: 10 (top 8 nas duas últimas edições), 5 (top 8 apenas na última edição) ou 3 (top 8 apenas na penúltima edição). Caso a modalidade tenha tido apenas um medalhista entre os oito primeiros, este será contabilizado no critério de medalhista e não no critério de top 8. V. Aproveitamento em eventos com participação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos: Identifica o número de eventos oferecidos no programa Olímpico e compara com o número de eventos com vaga conquistada pelo Brasil em cada disciplina, resultando num número proporcional. Exemplo: caso uma disciplina ofereça 10 provas no programa Olímpico e o Brasil classifique atletas em 5 delas, terá aproveitamento de 50% e nota 5,0. Pontuação: nota de acordo com o número de eventos oferecidos x classificados: Nota individual de 0 a 10. Obs.: Eventos são provas que distribuem medalhas de ouro. Por exemplo, o 100m rasos masculino do atletismo é um evento; o vôleibol feminino é um evento, a categoria -57kg feminino do judô é um evento. VI. Medalhista no último Campeonato Mundial Adulto (ou similar aprovado): pontua a disciplina que conquistou medalha em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Adulto. Caso não exista Campeonato Mundial Adulto naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar. A diretoria de esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Será contabilizada a medalha de maior valor ou, no caso de ranking, as 3 primeiras posições. Pontuação: 10 (ouro/primeiro), 5 (prata/segundo) ou 3 (bronze/terceiro). VII. Top 8 no último Campeonatos Mundial Adulto (ou similar aprovado): pontua a disciplina que teve ao menos um atleta classificado entre os oito primeiros colocados em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Adulto. Caso não exista Campeonato Mundial Adulto naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar. A diretoria de esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Caso a modalidade tenha tido apenas um medalhista entre os oito primeiros, este será contabilizado no critério de medalhista e não no critério de top 8. Pontuação: 10 (sim) ou 0 (não). VIII. Medalhista no último Campeonato Mundial Sub-21 (ou similar aprovado): pontua a disciplina que conquistou medalha em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Sub-21 da modalidade (ou idade imediatamente inferior, caso não exista). Caso não exista Campeonato Mundial Sub-21 (ou idade organizada pela Federação Internacional) naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar. A diretoria de esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Será contabilizada a medalha de maior valor ou, no caso de ranking, as 3 primeiras posições. Pontuação: 10 (ouro/primeiro), 5 (prata/segundo) ou 3 (bronze/terceiro). IX. Top 8 no último Campeonato Mundial Sub-21 (ou similar aprovado): pontua a disciplina que teve ao menos um atleta classificado entre os oito primeiros colocados em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Sub-21 (ou idade imediatamente inferior organizado pela Federação Internacional). Caso não exista Campeonato Mundial Sub-21 (ou idade organizada pela Federação Internacional) naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar. A diretoria de esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Caso a modalidade tenha tido apenas um medalhista entre os oito primeiros, este será contabilizado no critério de medalhista e não no critério de top 8. Será contabilizado um top 8 por disciplina. Se este atleta já estiver pontuando no critério "Medalhista no último Campeonato Mundial Sub-21", não pontuará novamente. Pontuação: 10 (sim) ou 0 (não). X. Aproveitamento de conquista de medalhas na última edição dos Jogos Pan-americanos: Identifica o número de eventos (provas Olímpicas) oferecidos no programa dos Jogos Pan-americanos e compara com o número de eventos com medalha conquistada pelo Brasil (provas Olímpicas), resultando num número proporcional. Exemplo: caso uma modalidade tenha 4 eventos de provas Olímpicas oferecidos nos Jogos Pan-americanos, e conquiste medalha (ouro, prata ou bronze) nos 4, teve aproveitamento de 100% e pontuação 10,0. Caso uma modalidade ofereça 20 eventos (provas Olímpicas) e o Brasil conquiste medalhas em 15 deles, seu aproveitamento foi de 75% e sua nota será 7,5. Pontuação: nota de acordo com o número de eventos oferecidos x medalhas. Nota individual de 0 a 10. XI. Quantidade de medalhas de ouro na última edição dos Jogos Pan-americanos: Identifica o número de medalhas de ouro conquistadas pela disciplina na última edição dos Jogos Pan-americanos (apenas em provas Olímpicas). Pontuação: 5 ou mais medalhas de ouro (10 pontos), 3 a 4 medalhas de ouro (5 pontos) e 1 a 2 medalhas de ouro (3 pontos). XII. Processo de Prestação de Contas: Performance das Confederações nos processos de prestação de contas de recursos oriundos das Loterias dos últimos dois anos (730 dias) para as Confederações em situações normais. Se refere a uma análise objetiva do COB quanto à eficiência das Confederações durante a fase de Prestação de Contas. O critério utilizado no ranking será: dentre os projetos liberados (adiantamento realizado para a Confederação) nos últimos 730 dias quais projetos apresentaram as questões abaixo. Para as Confederações que estão em situação anormal (contínua) de inadimplência, e com bloqueio de descentralização de recursos por questões administrativas e/ou judiciais, não serão computados os últimos dois anos (730 dias), e sim todo o período em aberto de Prestação de Contas: 1. Projetos em Atraso - (peso 35%) - é considerado projeto em atraso quando qualquer um dos prazos abaixo é descumprido pela Confederação: Entrega da Documentação Sistemática de Prestação de Contas; Entrega da Documentação Física de Prestação de Contas (somente até projetos do ano /20); Saneamento de Prestação de Contas; Ressaneamento de Prestação de Contas. 2. Projetos em Ressaneamento - (peso 35%) - quando na análise da documentação encaminhada pela Confederação na fase de saneamento de prestação de contas ainda constam inconformidades e a Confederação é diligenciada novamente. É considerado projeto em ressaneamento quando a fase abaixo ocorre durante a prestação de contas: Ressaneamento de Prestação de Contas: 3. Projetos com atraso no pagamento da parcela da dívida - (peso 10%) - quando do parcelamento da dívida firmado entre o COB e a Confederação, a Confederação descumprir o contrato firmado atrasando ou não efetuando o pagamento da parcela. 4. Atraso na apresentação de Documentação Legal - (peso 20%) - quando da apresentação da documentação legal abaixo especificada nos últimos 730 dias, a Confederação descumprir o prazo de uma documentação, pelo menos uma única vez: I. Ata de eleição; II. Estatuto Social; III. Alvará de Localização; IV. Certidão Negativa de Débitos - INSS V. Certificado de Regularidade - FGTS VI. Certidão Negativa de Débitos - ICMS; VII. Certidão Negativa - ISS; VIII. Contribuições e Tributos Federais; IX. Dívida Ativa da União; X. Balanço e Demonstrativo Financeiro; XI. Data de Término da atual Diretoria; XII. CADIN; XIII. Demonstrativo do Extrato Bancário; XIV. Inventário de Bens Patrimoniais; XV. AGO - Aprovação das Contas do Exercício Anterior; XVI. Dívida Ativa Estadual; XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; XVIII. Dados Cadastrais; e XIX. Certidão de Registro Cadastral - Certificação do 18 e 18-A. XX. Devolução dos rendimentos da aplicação financeira. As Confederações que solicitarem dedução orçamentária em seu orçamento para execução de projetos pelo COB, sofrerão um ajuste percentual proporcional ao valor deduzido, em relação ao orçamento total disponível, em seu Índice Geral no critério 1 "Projetos em atraso" e critério 2 "Projetos em Ressaneamento". Por fim, as Confederações serão divididas em 8 categorias, com base na quantidade de projetos descentralizados no exercício anterior já findo. O intervalo da categoria será de acordo com a maior quantidade de projetos descentralizados para uma Confederação, dividido pela quantidade de categorias, a fim de adicionar um peso por quantidade de projetos descentralizados no Ranking - Índice Geral. Os pesos serão, conforme abaixo: Categoria 1 - Peso 4,0; Categoria 2 - Peso 3,5; Categoria 3 - Peso 3,0; Categoria 4 - Peso 2,5; Categoria 5 - Peso 2,0; Categoria 6 - Peso 1,5; Categoria 7 - Peso 1,0; Categoria 8 - peso 0,5. XIII. Pontuação no Programa Gestão Ética e Transparência (GET) - pontua de acordo com: o atendimento aos itens exigidos pelo Programa, conforme a categoria da Confederação; pontuação bônus, pontuando no atendimento acima de 25% das perguntas do nível superior ao nível alvo da Confederação e em cada pergunta atendida dos demais níveis superiores; o não envio dos reportes mensais desconta 0,15 do valor do índice GET. As Confederações são agrupadas, considerando a receita financeira do ano anterior, sendo: Categoria 1 - Confederações com receita anual de até R\$4.000.000,00 (atendimento aos itens do nível de maturidade 1 e 2); Categoria 2 - Confederações com receita anual entre R\$4.000.000,01 e R\$6.000.000,00 (atendimento aos itens do nível de maturidade 1, 2 e 15% do total de perguntas do nível 3); Categoria 3 - Confederações com receita anual entre R\$6.000.000,00 e R\$15.000.000,00



(atendimento aos itens do nível de maturidade 1, 2 e 3); Categoria 4 - Confederações com receita anual acima de R\$15.000.000,01 (atendimento aos níveis 1, 2, 3 e 4). Para realizar o cálculo final do índice GET, deve-se multiplicar cada pergunta atendida dos níveis-alvo pelo peso dos temas e somar a pontuação bônus, caso haja. Este valor é dividido pela pontuação total de todas as perguntas dos níveis-alvo, de tudo o que a entidade deveria atender.

5.2.2.1. METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO: Para se chegar à pontuação final de cada Confederação, utilizou-se como base a metodologia "Análise Hierárquica de Processos" (AHP) para avaliar o quanto cada critério ajuda a atingir os seguintes pilares do mapa estratégico do COB: Resultados Esportivos: Maximizar os resultados esportivos do Brasil; Gestão e Governança no Esporte: Excelência e competência em gestão ética e transparência; Imagem do Movimento Olímpico: Fortalecer o movimento Olímpico. A partir desta análise, se definiu a relevância de cada critério, conforme tabelas abaixo, com pesos de cada critério variando a cada ano do ciclo Olímpico: [TABELAS DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/71e4d4c161e98>]. a) Para se chegar à relevância de cada critério, multiplicou-se o peso dado ao critério (0 a 10) para o primeiro pilar pelo peso do pilar e somou-se o peso dado ao critério para o segundo pilar multiplicado pelo peso do segundo pilar. Exemplo: o quanto ter sido medalhista nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 ajuda a melhorar os resultados esportivos do Brasil (no ano de 2022)? Foi dado um peso de 10. E o quanto ajuda a elevar a maturidade em gestão das Confederações? Foi dado um peso de 5. Memória de cálculo para este critério: $(10 \times 60\%) + (5 \times 40\%) = 8,0$ b) Para se chegar ao recurso ordinário estabelecido pelo Mérito ao qual cada Confederação faz jus, a pontuação obtida pela Confederação/disciplina em cada um dos critérios descritos no item 5.2.2 b), será multiplicada pela relevância do respectivo critério e dividido por 10 (dez). A soma destes resultados será a "pontuação final" da Confederação/disciplina. Exemplo: Uma disciplina que conquistou medalha de prata na última edição dos Jogos Olímpicos, recebeu 5 pontos. Multiplicaremos essa pontuação (5), pela relevância do critério (8,0) e dividiremos por 10: $5 \times 8 = 40 / 10 = 4,0$. Neste critério, esta confederação receberá a pontuação de 4,0. A soma de todas as pontuações em cada critério será a "pontuação final" desta Confederação. c) O recurso total a ser distribuído por mérito será distribuído proporcionalmente, conforme a pontuação final de cada Confederação/disciplina. d) As pontuações finais de cada Confederação, bem como os valores repassados, estarão disponíveis anualmente no sítio eletrônico do COB. e) As pontuações dos dois critérios relacionados à gestão, serão contabilizados por Confederação. f) As pontuações dos 11 critérios relacionados a resultados esportivos, serão contabilizadas por disciplinas. g) Para totalizar o recurso a ser descentralizado para cada Confederação, serão somados os recursos resultantes das pontuações nos critérios de gestão para a Confederação e mais os recursos resultantes das pontuações nos critérios esportivos de cada disciplina gerida por aquela Confederação. h) Cada Confederação tem autonomia para investir os recursos da forma mais adequada entre suas disciplinas, ficando os resultados definidos pelos critérios um balizador (não mandatário) para as mesmas. i) A data de corte para a nota de prestação de contas, GET e resultados esportivos será sempre dia 30 de setembro do ano anterior à descentralização.

1.2.3 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS A SEREM DESCENTRALIZADOS PELO COB: a) As Confederações devem submeter seus objetivos estratégicos no SIGEF para aprovação do COB; O preenchimento do plano de trabalho no SIGEF (<http://extranet.cob.org.br/FGE/>) deve ser iniciado antes mesmo da divulgação do orçamento da Confederação; b) Aprovados os objetivos estratégicos das confederações, o COB deve analisar os respectivos planos de trabalho e verificar sua compatibilidade com o atingimento daqueles objetivos estratégicos e com as metas esportivas definidas no PEAR. c) O cadastramento de projeto no SIGEF deve observar a legislação vigente, o Manual do SIGEF e o Guia Prático, disponível naquele Sistema; d) A formatação do projeto deve observar os seguintes itens de despesas: Projetos do item de despesa I - Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto: 1.1 Fomento da modalidade; 1.2 Manutenção da Entidade e Assembleia. Projetos do item de despesa II - Formação de Recursos Humanos: 2.3 Organização e Participação em Cursos Técnicos no Brasil e no Exterior; Organização e Participação em Congressos e Seminários; e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei 9.615/1998. Projetos do item de despesa III - Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas: 3.4 Preparação Técnica; 3.4 Estágio de Treinamento Nacional; 1.4 Estágio de Treinamento Internacional; 1.5 Auxílio e Manutenção do Atleta. Projetos do item de despesa IV - Participação em Eventos Esportivos: 4.6 Auxílio na organização de competições; Participação em Eventos Nacionais e Internacionais; Organização de Eventos Nacionais e Internacionais. Projetos do item de despesa V - Tributos e Dívidas em Geral: 5.7 Tributos e Dívidas em Geral. e) Todas as solicitações de recursos devem ser apresentadas consolidadas em um único projeto, agrupadas de acordo com a tipologia definida na alínea anterior. f) Cada projeto deve conter todas as necessidades de recursos previstas para um determinado mês, vedada a apresentação de solicitações diversas para um mesmo mês ou para um mesmo projeto. f.1) Para os projetos com previsão de folha de pagamento de pessoal (itens 1.1, 1.2, 3.4 - exceto para estágios de treinamento nacional e internacional) será possível a criação de projeto complementar no mesmo período de execução para pagamento de verbas trabalhistas rescisórias. g) O projeto deve observar os seguintes requisitos por item de despesa: g.1) item 1.1 (Fomento da Modalidade) - somente é aceita 1 (uma) solicitação de recursos por período de competência; g.2) item 1.2 (Manutenção da Entidade) - somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência, na qual devem ser inseridas despesas com remuneração de dirigentes e com INSS de terceiros e despesas de contingência, de pronto pagamento, admitida, no mês de realização da Assembleia, a apresentação de uma segunda solicitação de recursos para custeio de ações necessárias à sua realização; g.3) Itens 2.3 (Formação de Recursos Humanos) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência; g.4) Item 3.4 (Preparação Técnica) somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência; g.5) Item 3.4 (Estágio de Treinamento Nacional e Estágio de Treinamento Internacional) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência; g.6) Item 3.5 (Auxílio e Manutenção de Atletas) somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência; g.7) Item 4.6 (Participação e/ou Organização de Eventos) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência; g.8) Item 5.7 (Tributos e Dívidas em Geral) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência; h) Solicitação de recurso em desacordo com esta PDR ou não aprovada pelo COB, por qualquer motivo, não acarreta nenhum efeito; i) Para os projetos que serão apresentados por período de competência, as despesas com pagamento de pessoal, encargos, benefícios de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação, plano de saúde e despesas recorrentes (aluguel, condomínio, IPTU, água, luz, gás, etc.) deverão respeitar o período de competência atribuído ao projeto. As demais despesas que surgirem ao longo do período de execução, deverão ter, no mínimo, o seu processo de compra iniciado dentro do período de competência estabelecido no projeto. j) Os projetos mensais destacados abaixo devem ter a data de início da execução até o primeiro dia do mês de referência e o prazo de execução recomendado é de 60 (sessenta) dias. Orientamos que a data de crédito dos projetos mensais seja até o 5º dia útil do mês de referência. Como exemplo de projetos mensais podemos destacar: 1.2 - Desenvolvimento e Manutenção do Desporto: Manutenção da Entidade 3.4 - Preparação Técnica: k) A submissão de projeto no SIGEF deve ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, corridos, antes do período previsto para o início da sua execução, não podendo haver qualquer espécie de compromisso de despesa prévia antes à aprovação formal do projeto, nem posterior ao término da sua vigência. l) Em caso de não cumprimento dos prazos acima elencados, a Confederação estará sujeita a não aprovação do projeto; m) Solicitação de utilização, em projeto novo ou pré-existente, de saldo orçamentário disponível, não previsto no plano de trabalho aprovado para o exercício, pode ser aprovada se estiver em conformidade com as regras

estabelecidas no Regimento do Colegiado Esportivo. n) Os recursos descentralizados devem ser creditados pelo COB e movimentados pela Confederação exclusivamente em 3 (três) contas correntes bancárias específicas, mantidas na Caixa Econômica Federal e vinculadas ao respectivo termo de descentralização de recursos, uma delas para projetos da atividade finalística, outra para projetos da atividade meio e a terceira para atividades da Lei nº 14.073/20. o) Até sua efetiva utilização, os recursos descentralizados devem ser obrigatoriamente aplicados pela Confederação em contas específicas de poupança, mantidas na Caixa Econômica Federal e vinculadas ao respectivo termo de descentralização de recursos, uma delas para projetos da atividade finalística, outra para projetos da atividade meio e a terceira para atividades da Lei nº 14.073/20. p) As contas bancárias corrente e de poupança específicas e exclusivas devem ser informadas anualmente. p.1) As contas informadas devem estar com saldo zerado; p.2) Caso a Confederação opte por reutilizar uma conta já utilizada em anos anteriores, a prestação de contas do ano ao qual a conta se encontrava vinculada, deve estar finalizada e aprovada. q) Encerrados o exercício financeiro e os respectivos projetos e ações, a Confederação deve encaminhar, ressaltados os casos previstos no item 5.2.8, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, o saldo dos recursos descentralizados, se houver, acrescidos dos rendimentos auferidos, até 31 de maio do ano subsequente, assim como: q.1) providenciar a transferência dos saldos dos rendimentos auferidos das correspondentes contas vinculadas de poupança para as correspondentes contas correntes; q.2) obter junto à Caixa Econômica Federal demonstrativos específicos dos rendimentos líquidos auferidos obtidos desde o início da aplicação nas contas de poupança e os extratos de movimentação das contas correntes e dos respectivos saldos finais, já somados os resultados das transferências recebidas das correspondentes contas de poupança; q.3) efetuar a transferência do valor integral dos saldos finais das contas correntes acima mencionadas para a conta movimento do COB: q.3.1) Para Confederações filiadas: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00800097-9; q.3.2) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDU: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00000005-5 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos); q.3.3) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDE: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00000006-3 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos); q.3.4) Outras a serem indicadas pelo COB, conforme o caso. q.4) enviar ao COB, por ofício em papel timbrado da própria entidade, o demonstrativo de rendimento auferido, anexando os respectivos extratos de aplicação e o respectivo comprovante de depósito efetivado na conta corrente do COB. q.5) caso a Confederação não proceda com a aplicação em conta poupança deverá apurar os rendimentos. q.6) O valor dos rendimentos apurados será obtido pela aplicação mensal do índice da poupança sobre o valor do saldo disponível na conta exclusiva das Loterias no último dia de cada mês, designada para o recebimento dos recursos financeiros destinados a execução dos projetos aprovados pelo COB, e deverá ser depositado na conta das Loterias de titularidade do COB, conforme especificado anteriormente, e enviado o demonstrativo com a memória de cálculo, extratos correspondentes e comprovante de depósito, anexo ao Ofício de encaminhamento que deverá ser apresentado em papel timbrado da própria entidade. r) Somente serão permitidas solicitações no SIGEF de projetos com prazo de execução iniciando em um exercício e terminando no exercício subsequente quando se tratar de: 1 - Projetos de atividade fim, desde que tenha como objeto eventos com data de realização em janeiro e/ou fevereiro do ano subsequente; e/ou, 2 - Projetos mensais de atividade meio e fim cuja competência seja do exercício corrente ou do exercício seguinte.

5.2.4 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS: a) Para solicitação de recursos extraordinários, a Confederação deve apresentar ao COB projeto compatível com o valor solicitado, com seus respectivos objetivos, justificativas e benefícios esperados. b) A análise do projeto referente a solicitação de recursos extraordinários cabe ao Colegiado Esportivo e ao Conselho Diretor, que deve verificar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico do COB para o correspondente período. c) Aprovado pelo Colegiado Esportivo e Conselho Diretor projeto referente a solicitação de recursos extraordinários, deve ser formalizado aditamento ao termo de descentralização de recursos firmado com a confederação interessada, para alteração do respectivo plano de trabalho. d) A Confederação beneficiada com recursos extraordinários deve empregá-los exclusivamente nas ações previstas no projeto que justificou o repasse daqueles recursos.

5.2.5 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS: a) Os recursos extraordinários, também denominados recursos Time Brasil, dividem-se em recursos Time Brasil Alto Rendimento e recursos Time Brasil Desenvolvimento. b) Qualquer Confederação pode solicitar repasse de recursos extraordinários mediante apresentação de projeto específico. c) A aprovação de projeto referente a recursos extraordinários cabe ao Colegiado Esportivo e ao Conselho Diretor, que deve avaliá-lo de acordo com seu impacto positivo no atingimento dos objetivos estratégicos do COB e com a disponibilidade de recursos existente. d) É vedada a inclusão, em projeto referente a recursos extraordinários, de despesas administrativas relacionadas a atividades meio. e) Para efeito desta seção, consideram-se despesas administrativas as arroladas em ato/portaria vigente, publicada pelo Ministro de Estado responsável pela pasta.

5.2.5.1 TIME BRASIL ALTO RENDIMENTO: a) Conceito: recursos que poderão ser aplicados em projetos esportivos, por meio de repasses às Confederações, na preparação de atletas, equipes e seleções brasileiras que tenham obtido resultados internacionais expressivos ou tenham sido identificados pelo COB, em conjunto com as Confederações, como potencial para atingimento de bons resultados em Jogos Pan-americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos. b) Objetivo: potencializar chances de resultados significativos nas próximas duas edições de Jogos Olímpicos, por meio de investimentos em projetos e ações de preparação de atletas e equipes, com acompanhamento do COB, em parceria com as Confederações. c) Público-alvo: atletas, equipes e seleções brasileiras específicas que tenham obtido resultados internacionais e cujas respectivas Confederações apresentem projetos compatíveis com os objetivos estratégicos do COB.

5.2.5.2 TIME BRASIL DESENVOLVIMENTO: a) Conceito: recursos que poderão ser aplicados em projetos esportivos, por meio de repasse a confederações, para contribuir com o desenvolvimento esportivo da modalidade no Brasil. b) Objetivo: investir, em parceria com as Confederações em projetos: b.1) estruturantes que contemplem investimentos em ações com foco na sustentabilidade do desenvolvimento de uma determinada modalidade; b.2) específicos para integrantes das seleções nacionais de base, com foco na elevação do nível técnico/competitivo, potencializando a transição para o alto rendimento. c) Público-alvo: atletas jovens, treinadores/gestores esportivos e equipes multidisciplinares, que atuam com o esporte de base, com projetos que se adequem aos objetivos estratégicos do COB.

5.2.6 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS: a) Os projetos para descentralização de recursos devem atender aos requisitos definidos nesta PDR, conter os elementos necessários para viabilizar o atingimento dos objetivos propostos e aprovados e ser executados em conformidade com o respectivo plano de trabalho. b) É vedada a utilização de recursos descentralizados pelo COB em: b.1) despesa com taxa de administração, de gerência ou similar; b.2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público; b.3) despesa com finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; b.4) despesa com data anterior ou posterior à vigência do respectivo termo de descentralização de recursos ou de efeitos financeiros retroativos; b.5) despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; b.6) despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social e das quais não conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor ou empregado público; b.7) transferência de recursos, a qualquer título, para entidades cujo objeto social não esteja relacionado aos objetivos do respectivo termo de descentralização de recursos e do PEAR; b.8) transferência de recursos para entidades sem condições técnicas para executar o objeto do termo de descentralização de recursos; b.9) transferência de recursos para associações de servidores ou entidades congêneres; b.10) pagamento de empregado celetista ou de pessoa física prestadora de serviço com parentesco civil até terceiro grau com os dirigentes estatutários da confederação beneficiada; b.11) pagamento a pessoa jurídica em cujos quadros de



sócios, diretores, conselheiros, dirigentes, gerentes, administradores ou técnicos haja dirigente, conselheiro ou empregado da confederação beneficiada ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil destes últimos. c) A aquisição de bens e a contratação de serviços devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as regras e procedimentos definidos na Política de Compras do COB, com a finalidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa. d) Na aquisição de bens e na contratação de serviços, as Confederações devem: d.1) efetuar o lançamento dos elementos do correspondente processo no módulo apropriado de cadastro do SIGEF, e promover seu encaminhamento em prestação de contas em meio eletrônico, mantendo a documentação física original por pelo menos 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício financeiro; d.2) apresentar ao menos 3 (três) cotações ou orçamentos, devidamente identificados, datados e assinados, para cada item de despesa até o limite previsto de dispensa previsto no Política de Compras (Manual) vigente; d.3) quando for o caso, apresentar justificativas fundamentadas para a aquisição direta por dispensa ou inexigibilidade de processo de seleção. e) A aquisição de bens ou a contratação de serviços de valor igual ou superior ao limite de dispensa previsto na Política de Compras (Manual) vigente, considerado todo o período de vigência contratual quando se tratar de serviços de natureza continuada, deve: e.1) quando se tratar de bem ou serviço comum, ser realizada na modalidade pregão, por meio eletrônico, com uso de recursos da Tecnologia da Informação e de acordo com o Manual de Gestão de Compras do COB; e.2) constar da prestação de contas do termo de descentralização de recursos, mediante uso do formulário 4 da seção "7 - Anexos" desta PDR; e.3) ser apresentada para fins de Prestação de Contas e disponibilizada no módulo de cadastro de Pessoa Jurídica no SIGEF contendo todo o processo seletivo, incluindo: divulgação da chamada no sítio eletrônico da entidade com indicação da data da divulgação do processo de seleção, sua modalidade, prazo, local e hora da entrega das propostas e da divulgação da abertura das propostas, como descritos no edital, a íntegra do edital, além da ata de julgamento formalizada pela Comissão Julgadora, propostas apresentadas pelos proponentes e o resultado do processo no mesmo sítio eletrônico da entidade na internet. A falta de qualquer das informações acima implicará na não aceitação da despesa por parte deste Comitê. f) A utilização do tipo "técnica e preço": f.1) é vedada na aquisição ou contratação de bem ou serviço comum; f.2) deve ser devidamente justificada, com indicação da respectiva condição ou necessidade; f.3) pode ocorrer com qualquer modalidade de processo seletivo, salvo pregão. g) Salvo quando se tratar de despesa de contingência, a aquisição de bem ou contratação de serviço de valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pode ser efetuada com dispensa de processo de seleção, pelo menor preço pesquisado, mediante juntada de pelo menos 3 (três) orçamentos ou propostas, devidamente identificados, datados e assinados. h) É permitida solicitação de recursos para custeio de despesa de contingência no valor de: h.1) até 2.000,00 (dois mil reais), no caso de projeto classificado no item 1.2 da seção "5.2.3 Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados" desta PDR; h.2) até 10% (dez por cento) do valor de projeto, no caso de projeto classificado nos itens 1.1, 2.3, 3.4 e 4.6 da seção "5.2.3 Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados", até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). i) Na realização de despesa de contingência: i.1) é permitido o saque da totalidade do valor descentralizado para essa finalidade em favor de membro da diretoria ou funcionário da confederação ou de prestador de serviços da área técnica da modalidade contratado como técnico ou chefe de delegação esportiva, mediante designação formal e respectivo credenciamento do favorecido, junto ao COB, para administrar a utilização dos recursos; i.2) no caso de projeto classificado no item 1.2 da seção "5.2.3 Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados" desta PDR, cada despesa é limitada ao teto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor. i.2.1) é vedado o pagamento de parcela de serviço ou bem que deveria ter sido prestado ou adquirido de uma única vez; i.3) os limites definidos na alínea "i.2" devem ser apurados por projeto, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite aplicável.

5.2.7 REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS: 5.2.7.1 PASSAGENS AÉREAS:

a) Preferencialmente, a solicitação de passagem aérea deve contemplar trechos "ponto a ponto", com voos diretos ou com o menor número de conexões e o menor tempo de voo. b) Somente é permitida a emissão de passagem para a classe econômica. c) Despesas adicionais com alimentação, rede wi-fi, pay-per-view, assento conforto, marcação paga de assento ou upgrade de classe, bem como outras despesas não imprescindíveis ao deslocamento, devem ser custeadas pelo próprio viajante. d) Alteração de bilhete deve ser justificada e, quando ocorrer por motivos pessoais, deve ser custeada pelo próprio viajante. e) Despesa com transporte de bagagem: e.1) é vedada quando se tratar de viagem nacional de apenas 1 (um) dia, salvo mediante justificativa e prévia aprovação do COB; e.2) quando se tratar de viagem nacional de 2 (dois) ou mais dias, é admitida para despacho de até 1 (um) volume de até 23 (vinte e três) quilos por passageiro, salvo mediante justificativa e expressa previsão no respectivo projeto; e.3) quando se tratar de viagem internacional, deve observar a regra da companhia aérea. f) O viajante pode acumular milhagem e outros benefícios de programas de fidelidade, vedada a escolha preferencial de voos com base nessas afiliações. g) O prazo entre a data de aquisição e a data da viagem não poderá ser inferior a 07 (sete) dias, salvo justificativa expressa e devidamente fundamentada a ser avaliada pela área de prestação de conta do COB.

5.2.7.2 HOSPEDAGEM: a) A solicitação de hospedagem deve contemplar a necessidade de localização do viajante e observar as seguintes categorias: a.1) upscale (alto nível), quando se destinar a presidente ou diretor da Confederação; a.2) midscale (nível intermediário), quando se destinar a outro viajante. b) A Confederação pode alojar mais de um viajante no mesmo apartamento/quarto, para reduzir custos, sendo obrigatório discriminar de forma individualizada todos os hóspedes no formulário 3 do SIGEF, ainda que sejam alocados em um mesmo apartamento/quarto (duplo, triplo e etc.). c) Despesas com diárias com café da manhã incluído e com taxas obrigatórias podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos. d) Outras despesas relativas a hospedagem, a exemplo de frigobar, lavanderia, internet, pay-per-view ou refeições, exceto café da manhã, não podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos.

5.2.7.3 PASSAPORTES E VISTOS: Despesas com passaportes e vistos podem ser pagas pela Confederação quando forem necessárias à execução do projeto.

5.2.7.4 TRANSPORTE TERRESTRE: Despesas com transporte terrestre podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos pelo menor valor apurado mediante apresentação de 3 (três) orçamentos ou propostas, devidamente identificados, datados e assinados.

5.2.7.5 DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM: a) A solicitação de diária ou despesa de viagem destina-se ao pagamento de despesas com refeições, transporte local e despesas pessoais decorrentes de viagem de pessoa a serviço da Confederação e deve: a.1) estar relacionada a atividade compatível com ação definida no plano de trabalho do termo de descentralização de recursos; a.2) estar vinculada a passagem emitida pela Confederação ou terceiros, salvo quando a atividade a ser desenvolvida tenha lugar na mesma cidade de domicílio da pessoa a serviço da Confederação e demande pernoite fora de sua residência; a.3) ser formulada e apreciada de acordo com regras, critérios, procedimentos e valores definidos no documento "PCF 32 - Solicitação de Diárias e Despesas de Viagem" do COB. a.4) na fase de prestação de contas, a Confederação deverá apresentar a comprovação da realização da viagem (cartão de embarque - ida e volta e/ou nota fiscal da hospedagem), a fim de justificar o período de concessão da diária/despesa de viagem dos beneficiários do projeto, conforme o caso.

5.2.8 AJUSTE DO PROJETO PROPOSTO: a) O projeto e seu respectivo plano de trabalho podem ser ajustados, dentro de seus prazos de execução, mediante solicitação fundamentada da confederação interessada no sistema SIGEF e autorização prévia do COB. b) A alteração do projeto pode ocorrer nos seguintes itens: b.1) período de execução; b.2) detalhamento de despesas e de favorecidos; b.3) detalhamento de passagens, hospedagens, diárias e despesas de viagem, em relação a quantidades, data, trechos e favorecidos; b.4) remanejamento de valores de despesas aprovadas; b.5) descrição das naturezas de despesas; b.6) inclusão de nova natureza de despesa, desde que a mesma esteja de acordo com o objetivo do projeto, devendo ser aprovada pelo

COB; c) Equipe do projeto. d) É vedada alteração do projeto e de seu plano de trabalho: d.1) após o término de seu período de execução; d.2) para aumento do valor total previsto. e) O projeto proposto, porém, ainda não pago (liberado) poderá ter o prazo de execução ajustado no SIGEF, mediante prévia autorização do COB, em cada caso, por solicitação justificada no sistema SIGEF pela Confederação interessada, antes da data de término de execução da ação/ projeto. A prorrogação máxima de um projeto no status "solicitado" será de 90 (noventa) dias, podendo inclusive estender para o exercício subsequente. f) Para que a Confederação consiga ajustar o projeto e executar as despesas dentro do período de execução, a Confederação precisa enviar a solicitação de ajuste com pelo menos 10 dias de antecedência para o término de execução do projeto. Em caso de não cumprimento dos prazos acima elencados, a Confederação estará sujeita a não aprovação do ajuste do projeto. g) Caso o COB não aprove a solicitação do ajuste, a Confederação não deve executar as despesas propostas.

5.2.9 LIMITES PARA GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ATIVIDADE MEIO): a) A Confederação pode utilizar recursos descentralizados para pagamento de despesas administrativas imprescindíveis ao atingimento das metas pactuadas no termo de descentralização de recursos, observados os conceitos, critérios e limites definidos pela Legislação Federal para realização de tais despesas em projetos propostos ao COB. b) As despesas relacionadas a atividades finalísticas não devem ser computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas. c) O COB deve manter à disposição do Ministério competente, em meio eletrônico, demonstrativos consolidados, por Confederação, de recursos descentralizados e despesas realizadas para atingimento das metas definidas no PEAR.

5.2.9.1 REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES: a) A remuneração de dirigente com vínculo estatutário deve observar os seguintes critérios: a.1) valor máximo mensal por projeto: a.1.1) valor máximo bruto, respeitada a definição legal quanto ao limite percentual; a.1.2) valor correspondente ao recolhimento do INSS Patronal: deve ser solicitado mediante a natureza de despesa "INSS de terceiros"; a.2) enquadramento do dispêndio: deve ser feito no item de despesa "1.2 - Manutenção da Entidade"; a.3) recolhimento de tributos: a.3.1) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF: aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento; a.3.2) INSS retido na fonte: aplicação da tabela de contribuinte individual vigente no mês do pagamento; a.3.3) INSS patronal: aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago a título de remuneração bruta, antes dos descontos de INSS e de IRRF retidos; e realização do recolhimento consoante orientações constantes das instruções normativas do INSS pertinentes; a.4) prestação de contas mediante apresentação de: a.4.1) recibo, com comprovação da efetivação do crédito do correspondente valor líquido apurado em conta corrente bancária de titularidade do favorecido; a.4.2) documento de arrecadação de receitas federais - DARF correspondente ao IRRF quitado; a.4.3) guia da previdência social - GPS referente ao INSS retido, acrescido do INSS patronal, quitada.

5.2.9.2 IMPEDIMENTOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS PARA FAZER JUS À REMUNERAÇÃO COMO DIRIGENTE ESTATUTÁRIO: a) Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente (consanguíneo ou por afinidade) até 3º (terceiro) grau, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição; b) Nenhum dirigente estatutário que seja pago com recursos da Lei Federal nº 13.756/2018 poderá acumular outras funções remuneradas, salvo quando houver compatibilidade de jornadas de trabalho e desde que respeitado o limite legal; c) Não poderá haver duplicidade de pagamento com recursos da Lei Federal nº 13.756/2018; d) O dirigente legal ou estatutário não tem direito a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, gratificação natalina (décimo-terceiro salário), vale-transporte, vale-alimentação e qualquer tipo de pagamento a título de indenização por término de mandato.

5.2.9.3 DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE JETON A MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS: a) Poderá haver pagamento de JETON em valor fixo, definido em política própria do COB, para fins de participação em reunião de órgãos colegiados das Confederações, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas de viagem; b) Para fins de solicitação no SIGEF, considerar: b.1) Item 1.2 - Desenvolvimento e Manutenção do Desporto b.2.) Tipo de Projeto: Manutenção da Entidade b.3) Natureza de despesa: JETON c) Para fins de prestação de contas, verificar política própria do COB.

5.2.10 CRITÉRIOS PARA GASTOS COM TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL: a) A Confederação pode utilizar recursos descentralizados para pagamento de despesas com débitos junto a União, Estados e Municípios (exceto multas penais), através de transações tributárias e parcelamentos, observados os conceitos, critérios e limites definidos pela Legislação Federal nº 14.073/2020 para realização de tais despesas em projetos propostos ao COB. b) O previsto neste dispositivo aplicar-se-a a integralidade do ano de 2020 e dos anos seguintes em razão das dificuldades causadas pela pandemia no novo Coronavírus, causador da COVID- 19, nos termos do Capítulo III da Lei 14.073/2020. c) As despesas relacionadas a este item não serão computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas. d) Com tais recursos, poderá ainda ser custeado despesas conforme definido pelo Ministério da Cidadania.

5.2.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS AO COB:

5.2.11.1 APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: a) A prestação de contas pode ser iniciada durante o prazo de execução do projeto, quando este estiver na situação "Liberado" no SIGEF, mediante preenchimento do formulário de prestação de contas daquele sistema e lançamento de cada despesa após realização do respectivo pagamento. b) A conciliação bancária da movimentação financeira do projeto também deve ser realizada no SIGEF. c) Os comprovantes de aplicação de recursos devem ser lançados no SIGEF, na respectiva natureza de despesa. d) No campo "Anexos Gerais" devem ser lançados todas as justificativas, declarações, planilhas, demonstrativos e comprovantes pertinentes ao projeto. e) A prestação de contas final deve ser apresentada pela confederação ao término da execução do projeto, dentro dos prazos improrrogáveis definidos nesta política, e deve ser assinada pelo presidente da Confederação, por seu substituto legal ou por mandatário. f) Para prestação de contas, devem ser preenchidos, conforme o caso e orientações constantes do documento "Formulários por Tipo de Projeto", disponível no SIGEF, os seguintes formulários daquele sistema: (i) Formulário 4 - Prestação de Contas; (ii) Formulário 5 - Relatório Técnico de Participação em eventos; (iii) Formulário 6 - Relatório Técnico para estágios de treinamentos; (iv) Formulário 7 - Relatório de Viagem; (v) Formulário 8 - Relatório para Parecer Técnico. g) A prestação de contas deve ser apresentada: g.1) de forma eletrônica, por meio do SIGEF, com juntada de cópia da documentação comprobatória; g.2) a Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias, contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias; g.3) A entrega de documentação eletrônica prevista neste item valerá para os projetos previstos no Termo de Descentralização de Recursos de 2021 em diante, permanecendo a regra anterior para os projetos contemplados nos TDRs assinados até 2020. h) A prestação de contas deve: h.1) conter o extrato das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal específica e exclusivamente para movimentação dos recursos descentralizados para execução do plano de trabalho, e a respectiva conciliação bancária do projeto gerada no SIGEF; h.2) permitir demonstrar: h.2.1) o valor aprovado para o projeto, correspondente ao somatório dos valores iniciais aprovados para as diversas naturezas de despesas e dos valores dos respectivos acréscimos, supressões e inclusões de novas naturezas de despesas aprovados ao longo da execução; h.2.2) o valor efetivamente aplicado, correspondente ao somatório dos valores lançados nas linhas de detalhamento de cada uma das naturezas de despesas, com a respectiva documentação comprobatória; h.2.3) o valor da restituição a ser efetuada ao COB (devolução calculada), correspondente à diferença entre o valor aprovado para o projeto e o valor efetivamente aplicado, com apresentação do comprovante de depósito deste na conta corrente do COB. h.2.3.1) Para Confederações filiadas: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00800097-9; h.2.3.2) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDU: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00000005-5 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos); h.2.3.3) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDE: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00000006-3 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos); h.2.3.4) Outras a serem indicadas pelo COB, conforme o caso. i) Cada documento comprobatório de despesa deve indicar o número do correspondente cheque da conta



corrente específica e exclusiva do projeto ou do documento de débito naquela conta por intermédio do qual foi efetuada a respectiva quitação. j) O cheque ou documento de débito de que trata a alínea anterior deve: j.1) constar do extrato da conta corrente apresentado na prestação de contas do projeto e da respectiva conciliação bancária; j.2) indicar, em seu corpo, descrição do bem adquirido ou do serviço contratado, o título do respectivo projeto e o número da respectiva solicitação de recursos (formulário 1 do SIGEF).

5.2.11.2 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: a) A análise das prestações de contas deve ocorrer por ordem de protocolo, contando da mais antiga para a mais recente protocolada, permitido exame fora dessa ordem em caso de necessidade de atendimento de solicitações de órgãos de controle e do poder Judiciário e de outras situações excepcionais, devidamente justificadas. b) A análise da prestação de contas ao COB de recursos descentralizados é dividida nas fases de conferência sistêmica, análise técnica esportiva e análise financeira. c) A conferência sistêmica da prestação de contas: c.1) tem por objetivo a verificação da regularidade formal e da completude da documentação eletrônica inserida no SIGEF pela Confederação; c.2) resulta: c.2.1) quando verificada a ausência de documentos necessários, em ajuste da documentação sistêmica, que podem ser afastadas em caso de inserção no SIGEF dos documentos ausentes, pela confederação, conforme prazo definido nesta política; d) A análise técnica esportiva da prestação de contas: d.1) tem por objetivo comprovar a execução do objeto de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado; d.2) consiste na análise de evidências, documentos e formulários inseridos no SIGEF pela confederação e na verificação de informações gerais do projeto executado; d.3) autoriza a realização de diligências à confederação para esclarecimento de dúvidas, obtenção de elementos adicionais ou revisão das informações inicialmente prestadas; d.4) é concluída com a emissão de parecer técnico esportivo: d.4.1) pela aprovação técnica integral das contas, quando verificada a conformidade da execução do objeto com o plano de trabalho; d.4.2) pela aprovação técnica parcial das contas, quando verificada a inexecução parcial do objeto; d.4.3) pela aprovação técnica com ressalvas das contas, quando verificada a execução parcial do objeto em desacordo com o plano de trabalho; d.4.4) pela rejeição técnica das contas, quando verificada ou a inexecução total do objeto ou sua integral execução em desacordo com o plano de trabalho. e) A análise financeira da prestação de contas: e.1) tem como objetivo verificar se a execução financeira ocorreu: e.1.1) em conformidade com o plano de trabalho; e.1.2) de acordo com princípios e regras definidos nesta PDR, no Manual de Gestão de Compras do COB e no Procedimento para Solicitação de Diárias e Despesas de Viagem do COB; e.1.3) com apropriação contábil das correspondentes despesas em consonância com o plano de trabalho e com a legislação pertinente. e.2) é concluída com a emissão de parecer financeiro: e.2.1) pela aprovação financeira integral das contas, quando verificada a conformidade da execução financeira com os requisitos estipulados nas alíneas "e.1.1", "e.1.2" e "e.1.3" desta seção; e.2.2) pela aprovação financeira com ressalvas das contas, quando verificada falha formal no atendimento dos requisitos estipulados nas alíneas "e.1.1", "e.1.2" e "e.1.3".

5.2.11.3 PROVIDÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: a) O valor correspondente a glosa total ou parcial decorrente de execução financeira irregular ou de omissão de prestação de contas deve ser restituído ao COB: a.1) com atualização monetária pelo IPCA, calculados, em ambos os casos, da data do pagamento da despesa até a data de sua efetiva restituição; e a.2) com recursos privados, vedada a utilização de recursos descentralizados para outros projetos e ou por ela recebidos de qualquer fonte pública; b) O COB pode autorizar o parcelamento de recolhimento de glosa, conforme procedimento específico, quando a confederação formalizar o respectivo requerimento, acompanhado de justificativas do pedido e correspondente documentação comprobatória, mediante ofício em papel timbrado da própria entidade e endereçado por seu representante legal ao Diretor-Geral do COB. b.1) No parcelamento de glosas: 1.1.2) o respectivo termo de parcelamento pode abranger mais de um projeto; 1.1.3) é permitida a celebração de mais de um termo de parcelamento simultâneo, desde que sejam observados, para cada parcelamento, os valores e limites previstos nos itens b.1.4 e b.1.5; 1.1.4) deve ser observado o limite de até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo valor deve ser apurado mediante divisão do valor total da dívida na data da celebração do correspondente termo de parcelamento pelo número de parcelas requeridas; 1.1.5) nenhuma parcela pode ter valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 1.1.6) cada parcela deve ser depositada na conta bancária do COB indicada no termo de parcelamento; 1.1.7) a primeira parcela deve ser paga na data de celebração do termo de parcelamento, e as demais devem ser pagas até o quinto útil dos meses subsequentes; 1.1.8) o inadimplemento de qualquer parcela acarreta vencimento antecipado da totalidade da dívida, registro da confederação como inadimplente e imediata adoção de providências para instauração de tomada de contas especial, nos termos da pertinente Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU. 1.1.9) É vedado o parcelamento do recolhimento de saldo de projeto não executado parcial ou integralmente. 1.1.10) O volume total de parcelamentos deve ser limitado pelo índice de liquidez corrente do COB. c) O valor do saldo não apurado na prestação de contas: c.1) caso seja restituído após o término do período de prestação de contas, deve ser recolhido com atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE calculados, da data do término do período de prestação de contas até a data da efetiva restituição; c.2) o saldo não apurado e devolvido na prestação de contas do projeto do ano corrente é agregado ao orçamento da Confederação na fase de "Conferência Sistêmica" mediante apresentação dos seguintes documentos: c.2.1) Extrato bancário das contas exclusivas da Confederação até o dia do depósito; c.2.2) Comprovante do depósito nas contas exclusivas COB. d) Quando o saldo da prestação de contas decorrer de devolução integral do projeto, a Confederação deve: d.1) demonstrar, de forma documentada, os motivos do cancelamento e da data em tomou ciência deste; d.2) efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do cancelamento do projeto, a restituição integral dos respectivos recursos. Caso a devolução não seja realizada nesse prazo, inserir a atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento do recurso até a data da devolução; d.3) para um projeto do ano corrente, o recurso devolvido será agregado ao orçamento da confederação, após a análise técnica e financeira do projeto. e) O saldo orçamentário apurado ao final do exercício vigente, composto por valores não repassados e/ou devolvidos no ano corrente e devoluções dos anos anteriores, não agregará automaticamente o orçamento do exercício subsequente. Para a utilização do mesmo, a Confederação deverá submeter o aditivo para apreciação do COB até o final do mês de março do ano subsequente, com ações voltadas somente para a atividade fim, e com prazo final de solicitação do(s) projeto(s) até o mês de dezembro do mesmo ano. O prazo de análise do pedido será de até 30 (trinta) dias após ser recebido pelo COB. e.1) A solicitação e a forma de distribuição deste recurso seguirá o mesmo processo de liberação de recursos extraordinários, conforme informado nos itens 5.2.4 e 5.2.5 desta PDR, acrescentando a possibilidade de apresentar projetos compatíveis com os objetivos estratégicos da Confederação. f) Nos casos onde já exista um processo administrativo ou judicial em curso, cujo mérito cause reflexos na análise da prestação de contas de um projeto, fica autorizado sobrestamento do projeto, para que não ocorram atos administrativos dissonantes e para que a modalidade não sofra prejuízo que possa vir a ser contestado pela decisão ulterior de um órgão federal. Caberá à Confederação informar ao COB a existência de outro processo em curso, pedindo o sobrestamento.

5.2.11.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS EXCLUSIVAS: a) O extrato da conta corrente específica e exclusiva para movimentação de recursos descentralizados de um projeto deve apresentar: a.1) os depósitos efetuados pelo COB para cada ação ou projeto; a.2) as transferências efetuadas para a respectiva conta de poupança e dela recebidas; a.3) os cheques emitidos e as transferências efetuadas, mediante crédito direto em conta corrente de titularidade do beneficiário, para pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho; a.4) as transferências efetuadas para outras contas de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, que devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais e devem ser justificadas na prestação de contas, com apresentação da correspondente documentação comprobatória, que os correlacionem a despesas com pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho; a.5) os registros dos débitos automáticos realizados, que devem ser justificados na prestação de contas, com apresentação da

correspondente documentação comprobatória, que os correlacionem a despesas com pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho. b) É vedada a realização, na conta corrente específica e exclusiva do projeto, de movimentação financeira sem vinculação a transferência para a respectiva conta de poupança ou a pagamento de despesa relativa a ação prevista no plano de trabalho. c) É vedada a emissão de cheques ao portador ou cujo beneficiário seja a pessoa física de representante legal da confederação emitente. d) A Confederação, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, deve apresentar ao COB, mensalmente, Demonstrativo Mensal de Conciliação Bancária, devidamente conciliado, evidenciando cada movimentação efetuada nas contas correntes específicas e exclusivas (atividades meio, fim e provenientes da Lei 14.073/20), onde são registrados os lançamentos das aplicações e dos pagamentos referentes aos projetos/ações, suportados com recursos descentralizados. O demonstrativo descreverá o extrato emitido pela CEF, para o período de 01 a 30/31 do mês, objeto da conciliação apresentada. e) Os débitos relativos as tarifas bancárias (TED, DOC, manutenção da conta e etc.) devem ser recompostos mensalmente, cabendo a entidade fazer a composição de seus valores a cada período, estabilizando o saldo disponível em conta.

5.2.11.5 PRAZOS DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: a) Os prazos em dias úteis para apresentação e análise de prestação de contas, de acordo com o respectivo valor global em reais, são os definidos na tabela a seguir: b) [TABELAS DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/71e4d4c161e98>]. c) Os prazos definidos na tabela constante da alínea anterior são contados: c.1) do dia imediatamente seguinte ao término do prazo previsto para execução do projeto no respectivo plano de trabalho, no caso do lançamento da documentação eletrônica no SIGEF; c.2) do dia imediatamente seguinte à efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, nos demais casos. d) Acarreta imediato registro da Confederação na situação de inadimplência, com a consequente inabilitação para recebimento de recursos descentralizados enquanto perdurar essa situação, a inobservância dos prazos definidos em cada etapa de sua responsabilidade na tabela constante da alínea "a" desta seção ou a ausência, incompletude, insuficiência ou desconformidade da documentação exigida em cada uma daquelas etapas. e) A omissão na apresentação da prestação de contas acarreta imediato registro da Confederação na situação de inadimplência e a consequente inabilitação para recebimento de recursos descentralizados até que as contas sejam prestadas ou que os recursos sejam restituídos ao COB, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA a contar das datas do pagamento da despesa até a data do correspondente recolhimento.

5.2.11.6 PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE SANEAMENTO E RESSANEAMENTO: a) Referente aos anos de 2015/2016 a solicitação de prorrogação de prazos de atendimento para suprir os saneamentos de prestações de contas analisadas (análise financeira) e para os ressaneamentos destinados a corrigir imperfeições residuais dos aludidos saneamentos, só poderão ser concedidos mediante prévia autorização do COB, em cada caso, por solicitação justificada pela Entidade interessada, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, por projeto.

5.2.11.7 PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: a) Cada prestação de contas deve corresponder a um único projeto. b) É vedado o pagamento de despesa: b.1) não prevista no plano de trabalho ou nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF; b.2) de natureza de despesa distinta das aprovadas no plano de trabalho ou sem correlação com o objeto do projeto; b.3) cujo fato gerador esteja fora do período de execução do projeto ou do mês de referência da correspondente ação, conforme indicado nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF; b.4) cujo respectivo documento comprobatório tenha data de emissão anterior à aprovação do projeto ou fora do período de execução do projeto indicado nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF; b.5) relativa a serviço sem apresentação de relatório detalhado da execução deste no período de referência; b.6) cujo respectivo documento comprobatório seja cupom de caixa ou nota sem valor fiscal. c) É admitida a comprovação de despesa mediante recibo de pessoa física ou de pessoa jurídica sem fins lucrativos ou econômicos não obrigada a emitir documento fiscal. d) Na prestação de contas de despesa com taxi, alimentação, pedágio ou utilização ou abastecimento de veículo: d.1) é vedada a apresentação de cupom de caixa avulso ou isolado, mesmo que com valor fiscal, sem vinculação a projeto; d.2) deve ser apresentada: d.2.1) no caso de despesa com alimentação: justificativa da alimentação, data de realização, tipo de refeição (café da manhã, almoço, lanche ou jantar), quantidade de refeições e valores unitários e totais da refeição e das bebidas consumidas, vedado o consumo de bebidas alcólicas; d.2.2) no caso de despesa com pedágio ou abastecimento de veículo: justificativa e data da realização, identificação do veículo (marca, modelo e placa), trajeto e valor; d.2.3) no caso de despesa com taxi: justificativa, data da utilização e trajeto. e) A documentação comprobatória relativa a impostos, taxas e encargos deve acompanhar a respectiva despesa e ser vinculada ao correspondente projeto (por exemplo: (i) despesa com desembarço aduaneiro de material deve ser somada ao valor da importação deste e classificada no item de despesa "I - Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto", subitem "1.1 - Fomento da modalidade"; (ii) despesa com encargos previdenciários e trabalhistas deve acompanhar a despesa com pagamento dos respectivos salários e remunerações). f) O documento comprobatório de despesa deve: f.1) ser apresentado em formato eletrônico, inclusive quando se tratar de documento relativo a despesa com pagamento de salário ou remuneração de empregado, dirigente ou diretor da confederação e respectivos encargos fiscais, trabalhista e previdenciários. A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias. f.2) ser emitido em nome da Confederação, inclusive quando se tratar de serviço público concedido, vedado o pagamento de documento em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria, dirigente ou empregado da Confederação; 1.3) ser atestado por membro da Diretoria ou empregado da Confederação, vedada a assinatura por pessoa responsável por ordenar despesas ou assinar pagamentos; 1.4) possuir datas de emissão e de pagamento compatíveis com o período de execução previsto no plano de trabalho e data de atestação compreendida entre as datas de emissão do documento e de respectivo pagamento; 1.5) conter descrição clara, discriminada e completa do bem adquirido ou do serviço prestado e referência expressa ao respectivo projeto; 1.6) estar acompanhado de sua versão em português do Brasil, quando redigido em idioma estrangeiro. g) Quando inexistir contrato que ampare a despesa, o respectivo boleto com chancela bancária deve ser acompanhado de recibo ou documento fiscal correspondente. h) O pagamento de despesa em outro país: h.3) deve ser efetivado, prioritariamente, por remessa bancária, por meio do fechamento de contrato de câmbio e swift para o domicílio do favorecido; h.4) deve ser comprovado mediante apresentação da documentação relativa à operação oficial de câmbio por meio da qual foi adquirida ou trocada, no Brasil ou em outro país, a moeda estrangeira utilizada para realização daquele pagamento. h.5) Caso o pagamento seja realizado através de cartão de crédito, a fatura do mesmo deve ser apresentada comprovando a transação internacional. i) Quando do formulário de prestação de contas (Formulário 4 do SIGEF) constar despesa em moeda estrangeira, a Confederação deve apresentar resumo com comprovante da despesa, natureza da despesa, nome e função do beneficiário, data da despesa, moeda estrangeira da transação, valor da despesa na moeda estrangeira da transação, data da despesa, taxa do câmbio utilizada para conversão e valor da despesa convertido em reais, mediante utilização do demonstrativo de conversão de moeda estrangeira (Modelo 10 do item 7 desta PDR). j) É obrigatória a apresentação da Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV), validada pela Receita Federal do Brasil, quando tiver ocorrido saída do território nacional com porte de valores em espécie (moeda nacional ou estrangeira) cujo total seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). k) O somatório de despesas constantes da prestação de contas deve ser igual ou inferior ao total de recursos descentralizados para execução do respectivo projeto. l) Toda a documentação contábil constante da prestação de contas da aplicação de recursos descentralizados: l.1) após sua devida análise, deve permanecer arquivada na Confederação pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data do parecer final sobre a respectiva prestação de contas; l.2) pode ser descartada após o



transcurso do prazo definido no item anterior, com vistas à redução de custos de armazenamento e manutenção; l.3) permanecer à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) até seu eventual descarte.

5.2.11.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS COM PASSAGENS E HOSPEDAGENS: a) Para comprovação de despesa com aquisição de passagem aérea diretamente pela Confederação, devem ser apresentadas 3 (três) cotações, mediante impressão da tela da companhia aérea ou do sistema de reservas da agência de viagens de forma que permita identificação das datas das consultas e dos respectivos valores. b) Quando a aquisição de passagem aérea tiver ocorrido por intermédio de agência de viagens, também devem ser apresentadas, além das cotações mencionadas na alínea anterior: (i) a fatura emitida pela companhia aérea contra a agência ou, na falta dela, do relatório da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), ou, ainda, o relatório da consolidadora, gerado nos mesmos moldes do relatório da IATA, e (ii) a nota fiscal da agência de viagens, com indicação do valor cobrado a título de remuneração ou de serviço de atendimento ao cliente (taxa DU). c) Os bilhetes utilizados e os respectivos cartões de embarque (boarding pass) devem ser anexados, por originais ou por cópias, às faturas de aquisição de passagens aéreas e devem constar das prestações de contas eletrônicas, juntamente com o respectivo Relatório Técnico de Participação em Evento ou Relatório de Viagem e com cópia do correspondente "Formulário 2 - Solicitação de Aquisição de Passagem Aérea" do SIGEF. A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias. d) Para comprovação de despesa com contratação de hospedagem diretamente pela confederação, devem ser apresentadas 3 (três) cotações, mediante ou impressão da tela do sítio eletrônico do hotel na Internet ou proposta encaminhada pelo hotel, de forma que permita a identificação das datas das consultas e dos respectivos valores. e) A contratação de hospedagem em hotéis oficiais indicados pela organização de evento esportivo: e.1) pode ser efetuada por inexigibilidade de processo seletivo, na forma do Manual de Gestão de Compras do COB, quando o regulamento do evento expressamente contiver previsão de possibilidade de tal indicação; e.2) deve ser objeto de parecer jurídico; e.3) deve ser devidamente justificada quando não for feita para o hotel e o tipo de quarto de menor custo dentre os indicados. f) Na prestação de contas eletrônica de despesa de hospedagem: f.1) deve ser apresentada a nota fiscal emitida pelo hotel, com detalhamento das despesas e indicação de: nome de cada beneficiário, período de hospedagem, tipo de quarto, valor da diária e valor total; f.2) deve ser apresentada, juntamente com a nota fiscal emitida pelo hotel, o respectivo Relatório Técnico de Participação em Evento ou Relatório de Viagem, com cópia do correspondente "Formulário 3 - Solicitação de Contratação de Hospedagem" do SIGEF e, quando se tratar de contratação por inexigibilidade de processo seletivo, com o correspondente parecer jurídico. f.3) A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias; g) Quando a contratação de hospedagem tiver ocorrido por intermédio de agência de viagens, devem ser apresentadas as cotações mencionadas na alínea "d" desta seção e: g.1) quanto a hospedagem houver sido realizada em território nacional, também as notas fiscais emitidas pelos hotéis contra a agência de viagem, com detalhamento das respectivas despesas e indicação de: nome de cada beneficiário, período de hospedagem, tipo de quarto, valor da diária e valor total; g.2) quando a hospedagem houver sido realizada fora do território nacional, além da documentação mencionada na alínea anterior, também o contrato de fechamento de câmbio e swift efetuado pela agência de viagens em favor do domicílio do hotel ou a fatura do cartão de crédito comprovando a transação internacional.

5.2.11.9 AQUISIÇÃO E GUARDA DE BENS: a) A Confederação deve encaminhar ao COB, até 31 de março de cada ano, documento assinado por seu representante legal com o inventário patrimonial da entidade e com quadro demonstrativo do conjunto de bens permanentes adquiridos no ano imediatamente anterior com recursos descentralizados e que estão sob sua guarda e responsabilidade. b) O quadro demonstrativo a que se refere a alínea anterior deve conter as seguintes informações: (i) número do documento fiscal de aquisição do bem; (ii) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem; (iii) descrição do bem; (iv) quantidade adquirida do bem; (v) valor unitário do bem; (vi) valor total do documento fiscal de aquisição do bem; (vii) localização do bem, com indicação do nome do setor da entidade e do endereço em que o bem se encontra fisicamente; (viii) dados do responsável pela guarda física do bem, com indicação de nome, CPF e RG; (ix) número de controle patrimonial do bem. c) Todo bem imobilizado deve ser incluído na ativo fixo da Confederação. d) Em caso de desfiliação do COB, os bens permanentes adquiridos pela confederação com recursos descentralizados devem ser devolvidos ao COB, que pode repassá-los à entidade que vier a substituir a confederação desfilhada na respectiva modalidade olímpica.

5.2.11.10 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: a) Verificada omissão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na comprovação de prestação de contas e atendimento de diligência destinada ao saneamento ou ressaneamento de prestação de contas, o COB deve promover a glosa provisória do correspondente valor e promover a notificação da confederação para que recolha o valor provisoriamente glosado, acrescido de encargos calculados na forma definida nesta PDR, ou apresente elementos capazes de elidir o débito. b) A omissão da Confederação no atendimento da notificação ou no recolhimento do valor provisoriamente glosado, com os respectivos encargos, configura-se irregularidade da prestação de contas e a transformação da glosa provisória em definitiva. c) Após o prazo mencionado na alínea acima, o COB deve notificar a Confederação com parecer final pela irregularidade das contas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento do valor da glosa definitiva, acrescido dos encargos definidos nesta PDR. d) Verificada omissão no recolhimento da glosa definitiva, o COB deve adotar providências para instauração e remessa à Controladoria-Geral da União, da respectiva tomada de contas especial, na forma da pertinente instrução normativa do TCU.

5.3 DISPOSIÇÕES FINAIS: a) O conteúdo desta PDR e a aplicação de suas regras são complementados ou detalhados por leis e decretos federais pertinentes, por atos normativos do Ministério do Esporte e por outros regulamentos do COB, em especial aqueles constantes da seção 3 - "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA" neste documento. b) Esta PDR pode ser alterada, a qualquer tempo, para aprimoramento de conceitos, regras e procedimentos nela definidos, com vistas a aumentar sua eficiência e eficácia, e para adequação de seu conteúdo a normas legais e regulamentos federais e do COB posteriormente editados.

5.4 VIGÊNCIAS: [TABELAS DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/71e4d4c161e98>].

5.5 RESPONSABILIDADES:

5.5.1 JURÍDICO: Verificar adequação dos termos desta Política à legislação vigente.

5.5.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS: Adequar o procedimento transcrito e observar as normas aqui previstas na análise da prestação de contas encaminhada ao COB.

5.5.3 DIRETORIA DE ESPORTES: Revisar os critérios esportivos elencados para a distribuição de recursos às Confederações.

5.6 ANEXOS:

a) Os modelos arrolados nesta seção estão disponíveis no sítio eletrônico do COB na Internet, enquanto os formulários abaixo enumerados são gerados pelo SIGEF.

b) Modelos: [TABELAS DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/71e4d4c161e98>].

c) Formulários: [TABELAS DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/71e4d4c161e98>].

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA
Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 218/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC 218/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, CNPJ nº 09.581.629/0001-47; Objeto: CAMPEONATO REGIONAL CENTRO - OESTE DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2022; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais); Vigência: 25/07/2022 a 10/09/2022. Data da Assinatura: 25/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Higino Oliveira Souza, - CPF: 010.623.841-80 - Presidente/ABRC; Processo nº: 0618/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 220/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 220/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, CNPJ nº 42.178.699/0001-24; Objeto: TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA CURSO DE ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Vigência: 26/07/2022 a 30/09/2022. Data da Assinatura: 26/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Ricardo Pacheco Machado - CPF: 316.160.030-49 - Presidente/CBE; Processo nº: 0620/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 224/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC 224/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: EVENTOS DE GOALBALL FEDERAÇÕES - 2º SEM 2022-SÃO PAULO/SP, BLUMENAU/SC, PAULISTA/PE E JOÃO PESSOA/PB. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); Vigência: 03/08/2022 a 27/12/2022; Data da Assinatura: 29/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0633/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 221/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 221/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, CNPJ nº 34095935/0001-10; Objeto: CAMPEONATO MUNDIAL DA DINAMARCA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: parcela única; Valor Total: R\$ 452.216,47 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos); Vigência: 26/07/2022 a 26/09/2022; Data da Assinatura: 26/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Fernando Augusto Sperb - CPF: 016.465.559-02 - Presidente/CBH; Processo Nº 0622/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 223/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC 223/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: EVENTOS DE FUTEBOL DE CEGOS FEDERAÇÕES - 2º SEM 2022 - SÃO PAULO/SP, PARAUPEBAS/PA E JOÃO PESSOA/PB. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Vigência: 03/08/2022 a 31/12/2022; Data da Assinatura: 29/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0632/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 217/2022

Espécie: Termo de Convênio - TC 217/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN, CNPJ nº 67.148.288/0001-17; Objeto: NÚCLEO DE PARA SNOWBOARD EM GRAMADO/RS - 2º SEMESTRE 2022; Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 31.649,60 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); Vigência: 25/07/2022 a 26/12/2022; Data da Assinatura: 25/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Karl Anders Ivar Pettersson - CPF: 174.894.718-42 - Presidente/CBDN; Processo nº: 0615/2022.

EXTRATO DE 2º ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 242/2021, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis - CBT, CNPJ nº 33.909.482/0001-56; Objeto: Manutenção Administrativa de 2022 - 2º Aditivo; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 5 (cinco) Parcelas; Valor Total: R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais); Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022; Data da Assinatura: 25/07/2022; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Rafael Bittencourt Westrupp - CPF: 030.280.349-13 - Presidente/CBT; Processo nº: 0744/2021.



ENC: Relatório Anual Loterias 2023 - Anexo IX

Isabele Duran <Isabele.Duran@cob.org.br>

Seg, 06/05/2024 17:27

Para: Vitor Evangelista Almada <vitor.almada@esporte.gov.br>

📎 1 anexos (35 KB)

Anexo IX - 2023.xlsx;

Prezado Vitor, boa tarde,

A título de esclarecimento, segue abaixo e-mail da Flávia, que trabalha comigo na área de planejamento e controle financeiro, explicando o que houve acerca dos totalizadores diferentes em duas planilhas que enviamos para o Relatório 2023 do COB. Pedimos desculpas pelo ocorrido, entretanto, mesmo com o equívoco, o importante é que respeitamos o mínimo de 10% previsto em lei para investimento em equipamento de legado esportivo.

Qualquer dúvida, seguimos a disposição e para o próximo ano, ficaremos mais atentos quando da conferência das planilhas.

Grata pela compreensão,
Isabele Duran.

De: Flavia Saraiva de Rose Souza <Flavia.Saraiva@cob.org.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de maio de 2024 17:20

Para: Isabele Duran <Isabele.Duran@cob.org.br>

Cc: Rafael Olivetti Baptista <Rafael.Baptista@cob.org.br>

Assunto: ENC: Relatório Anual Loterias 2023 - Anexo IX

Oi Isabele, boa tarde.

Segue o anexo IX corrigido.

O valor correto de aplicação nas "instalações esportivas" em 2023 é de R\$ 60.214.387,90.

Os projetos que sofreram alteração foram os seguintes:

- 711178 - Reduziu em R\$ 4.500,00
- 710001 - Reduziu em R\$ 3.490,59
- 730002 - Reduziu em R\$ 271,16

Total: R\$ 8.261,75

Pelo que verificamos com o TI, havia uma fórmula na programação/extrator de dados que estava com erro. Esta fórmula agrupa os adiantamentos com dados orçamentários, valores de adiantamento, prestação e devolução iguais, e traz apenas o saldo em aberto, se houver.

No caso, por exemplo, do projeto 711178, havia dois adiantamentos com dados orçamentários e valores iguais em 2023, são eles:

Filial	ref	Id Cntl Forr	No. Título	Parcela	Tipo	Fornecedor	Loja	Nome Fornecedor	Natureza	Centro Custo	Tipo Recurso	Projeto COB	DT Emissao	Vencimento	Vencido Rea	Vlr Título
01...	ADI	01266/23	230000027	PA	004155	01	TICKET SERVICOS	110305001	402110000	5305104	711178	06/02/23	06/02/23	06/02/23	4.500,00	
01...	ADI	06813/23	230000129	PA	004155	01	TICKET SERVICOS	110305001	402110000	5305104	711178	26/04/23	26/04/23	26/04/23	4.500,00	

Os dois foram baixados e não restou nada em aberto, mas pelo erro na fórmula, ele agrupou apenas o adiantamento e não a prestação, ficando R\$ 9.000,00 de adiantamento em aberto - R\$ 4.500,00 de prestação

= R\$ 4.500,00 de saldo. Quando ele corrigiu a fórmula, ficou R\$ 9.000,00 de adiantamento - R\$ 9.000,00 de prestação = R\$0,00 de saldo, por isso, esse projeto reduziu em R\$ 4.500,00.

Os demais casos são análogos a esse. Tendo em vista o ocorrido, para os próximos anos, ficaremos atentos a isso.

Atenciosamente,

FLAVIA SARAIVA DE ROSE SOUZA

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Planejamento e Controle Financeiro

+55 21 3433-5834

flavia.saraiva@cob.org.br

Av. das Américas, 899. Barra da Tijuca.

22.631-000, Rio de Janeiro – RJ.



PATROCINADORES OLÍMPICOS NACIONAIS



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

"This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation."

O